



Número: **0802087-71.2015.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIEGO DA SILVA FERREIRA (AUTOR)		LEANDRO ABRUNHOSA FERRAZ (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47567870	06/08/2019 14:55	Petição	Petição
47604017	06/08/2019 14:55	2621743_PETICAO_INTERLOCUTORIA_EXEC_01	Outros documentos
47604019	06/08/2019 14:55	2621743_PETICAO_INTERLOCUTORIA_EXEC_Anexo_01	Outros documentos

Juntada de petição.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08020877120158205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO DA SILVA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.^a, requerer noticiar ao ilustre julgador da causa impedimento jurídico para o prosseguimento da presente ação, face existência de outra demanda idêntica ajuizada pelo mesmo autor da presente, afigurando-se em COISA JULGADA, conforme a seguir fundamentado e comprovado.

Preliminarmente, informa da existência de **outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir**, a qual fora registrada sob o número **0828147-81.2015.8.20.5001**, e tramitou perante o Juízo da **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Nota-se ainda que as ações foram distribuídas simultaneamente, contudo, o juízo daquela ação é o preventivo.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 31 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432





01/08/2019

Número: **0828147-81.2015.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIEGO DA SILVA FERREIRA (AUTOR)		GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS (RÉU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2759830	02/07/2015 15:18	Petição Inicial	Petição Inicial
2759899	02/07/2015 15:18	Ação de cobrança de seguro obrigatorio DPVAT - DIEGO DA SILVA FERREIRA	Outros documentos
2759903	02/07/2015 15:18	Procuração 2029	Procuração
2759905	02/07/2015 15:18	Documentos Pessoais 2029	Documento de Identificação
2759909	02/07/2015 15:18	Comprovante de Residência 2029	Documento de Identificação
2759912	02/07/2015 15:18	Boletim de Ocorrência 2029	Documento de Comprovação
2759914	02/07/2015 15:18	Laudo Médico 2029	Laudo Pericial
2759919	02/07/2015 15:18	Documentos Médicos 2029	Outros documentos
2759929	02/07/2015 15:18	Documentos Médicos - Part 2 2029	Outros documentos
2759931	02/07/2015 15:18	Documentos Médicos - Part 3 2029	Outros documentos
2759934	02/07/2015 15:18	Documentos Médicos - Part 4 2029	Outros documentos
2759936	02/07/2015 15:18	Documentos Médicos - Part 5 2029	Outros documentos
2759937	02/07/2015 15:18	Comprovante de Administrativo - NEGADO201507020001	Documento de Comprovação
3080429	07/08/2015 15:55	Despacho	Despacho
3165748	12/08/2015 17:41	Citação	Citação
3217637	18/08/2015 12:17	Diligência	Diligência
3217638	18/08/2015 12:18	cumprido ato positivo	Outros documentos
3463995	10/09/2015 20:45	Habilitação em processo	Petição
3463997	10/09/2015 20:45	01617855 PETICAO HABILITACAO DIEGO DA SILVA FERREIRA	Petição Inicial



3464000	10/09/2015 20:45	01617855 CONTESTACAO DIEGO DA SILVA FERREIRA	Contestação
3464002	10/09/2015 20:45	01617855 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIEGO DA SILVA FERREIRA	Outros documentos
3464005	10/09/2015 20:45	MAPFRE SEGUROS GERAIS S	Procuração
3474874	14/09/2015 10:44	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
3483099	14/09/2015 10:59	Intimação	Intimação
3892186	21/10/2015 11:57	Petição	Petição
3892224	21/10/2015 11:57	Réplica - DIEGO DA SILVA FERREIRA	Outros documentos
12347137	18/09/2017 17:23	Petição	Petição
12347148	18/09/2017 17:23	Pedido de Prosseguimento do Feito - Diego da Silva Ferreira	Outros documentos
13973055	14/12/2017 09:22	Certidão	Certidão
23549719	19/04/2018 14:36	Despacho	Despacho
25365275	27/04/2018 09:13	Intimação	Intimação
26675639	23/05/2018 16:46	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
27177048	04/06/2018 17:48	Intimação	Intimação
27177049	04/06/2018 17:48	Intimação	Intimação
28835561	19/07/2018 12:57	Certidão	Certidão
28835576	19/07/2018 12:57	AR CUMPRIDO	Aviso de recebimento
28992377	24/07/2018 15:29	Laudo pericial	Ata da Audiência
28992477	24/07/2018 15:29	1617855 - PERICIA PAUTA CONCENTRADA - Diego da Silva Ferreira1	Ata da Audiência
29361702	03/08/2018 11:38	Petição	Petição
29361715	03/08/2018 11:38	1617855 MANIFESTAÇÃO DE LAUDO - REG 2	Outros documentos
34874811	21/11/2018 18:25	Petição	Petição
34874825	21/11/2018 18:25	1617855 PETIÇÃO HP - OFICIO.pdf-email	Outros documentos
38762088	06/02/2019 09:32	Certidão	Certidão
41994009	15/04/2019 10:39	Despacho	Despacho
42008896	15/04/2019 14:28	Certidão	Certidão
42227387	29/04/2019 11:42	Sentença	Sentença
43078709	21/05/2019 16:47	Petição	Petição
43078848	21/05/2019 16:47	Pedido de Desistência - DIEGO DA SILVA FERREIRA	Outros documentos
45488068	02/07/2019 15:23	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
45520495	03/07/2019 14:02	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
45521086	03/07/2019 14:03	Intimação	Intimação
45686237	05/07/2019 10:42	Petição	Petição
45686305	05/07/2019 10:42	1617855 PETIÇÃO CUSTAS FINAIS PDF	Outros documentos



46847 543	16/07/2019 15:36	Certidão	Certidão
45686 424	24/07/2019 19:36	Petição	Petição
47355 511	24/07/2019 19:36	1617855 PETIÇÃO PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO PDF	Outros documentos
47396 978	25/07/2019 16:45	Petição	Petição
47396 989	25/07/2019 16:45	1617855 PETIÇÃO CHAMANDO O FEITO A ORDEM PDF	Outros documentos



petição inicial e documentos em anexo



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:54
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215170213000000002655246>
Número do documento: 15070215170213000000002655246

Num. 2759830 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 4

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

DIEGO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, natural de Natal- RN, solteiro, auxiliar de ferramenteiro, RG nº 2.663.125 ITEP/RN, CPF nº 099.119.854-90, residente e domiciliado na Rua Acre, nº 60, Rosas dos Ventos, Parnamirim - RN, CEP 59.141-265, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, este com escritório profissional na Rua Alberto Silva, nº 1314, Lagoa Seca, Natal - RN, CEP 59022-300, Tel: (84) 3206-3717, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente

**AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO -
DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA.**

em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59054 - 500, CNPJ nº 61.074.175/0043-97, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

I
DOS FATOS

No dia 1º de novembro de 2014, por volta das 18h43min, o Autor trafegava pela estrada carroçável da zona rural do município de São José do Mipibu - RN, conduzindo o veículo FIAT/UNO, de placas NNR-5039, quando, foi surpreendido por um veículo de modelo e placas não identificados, que o colidiu.

Com o forte impacto, o Autor ficou gravemente ferido, sendo socorrido e levado para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, em Natal - RN, onde, após receber os primeiros atendimentos médicos, foi diagnosticada luxação acrômio-clavicular esquerda. Passado alguns dias, foi encaminhado para o Hospital Memorial de Natal, nesta capital, submetendo-se à intervenção cirúrgica, seguido de tratamento conservador com imobilização e uso de sintomáticos, permanecendo internado durante alguns dias.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:55
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513375050000002655313>
Número do documento: 1507021513375050000002655313

Num. 2759899 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 5

Já em casa, o Autor continuou recebendo acompanhamento médico, dando início, após a recuperação, a tratamento fisioterápico, que durou alguns meses.

Hoje, apresenta como sequelas, dor residual, limitação nos movimentos de abdução do ombro esquerdo, com diminuição da força muscular, causando no Autor dificuldades para erguer objetos com peso considerável, prejudicando-o na realização de suas atividades cotidianas e laborais, ou em quaisquer outras atividades que exijam esforço do membro superior esquerdo.

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor acometido da debilidade permanente acima descrita, a qual foi constatada após ser submetido a Exame com Médico Particular, o que o torna merecedor da indenização que ora pleiteia, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que se seguem.

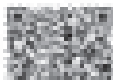
Insta destacar que o Autor, em 2015, manejou processo administrativo de indenização do Seguro DPVAT perante a Comprev Seguros e Previdência S/A, o qual recebeu o número 3150070605. Contudo, o pedido foi indeferido, o que ensejou o ajuizamento da presente ação, inclusive com pedido de realização de perícia médica, a fim de se demonstrar que o Autor é, de fato, merecedor da indenização ora buscada.

II DO DIREITO DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA

Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, da data da ocorrência do sinistro até o presente momento não transcorreram os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.

A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:55
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513375050000002655313>
 Número do documento: 1507021513375050000002655313

Num. 2759899 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 6

Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

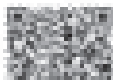
O art. 3º, II, da Lei 6.194/74, contempla que:

*"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - "até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente"*

Desse mandamento legal extrai-se que, sempre que ocorrer um acidente envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, paralelamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos:

"INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DIREITO DE REGRESSO - LEI N. 6.194/74. A falta de contratação do seguro obrigatório ou de pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não impede o recebimento da indenização a que faz jus a vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer seguradora participante do convênio DPVAT, criado pela resolução 06/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao consórcio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n. 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do veículo, em face de sua omissão no dever legal de contratar o seguro obrigatório". (DJMG de 07.05.96 - Jurisprudência Informatizada Saraiva n. 08). (grifos e destaques nossos)

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:55
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513375050000002655313>
 Número do documento: 1507021513375050000002655313

Num. 2759899 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 7

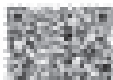
obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96). (Grifos e destaques nossos).

Com essa conclusão, põe-se por terra qualquer alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* por ventura levantada pela Demandada, como tentativa de excluir-se da responsabilidade legal mencionada. Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, como foi o presente caso, bem como sua respectiva seguradora, à vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de regresso da Requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3/TAMG. Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96.

Outra matéria sempre presente nas irrisignações das seguradoras nesse tipo de contenda é a relativa à necessidade de prévia recusa de pagamento do seguro pelas vias administrativas. Contudo, não passa de mais um argumento frágil utilizado na vã tentativa de se eximirem da responsabilidade de pagar o que é devido.

A jurisprudência pátria é uníssona em afirmar a dispensabilidade do prévio requerimento administrativo, uma vez que o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário prescinde do esgotamento de qualquer fase anterior. Vejamos o seguinte aresto:

“Seguro - DPVAT - Ação de cobrança - Indenização - Valor Ação de cobrança - Seguro obrigatório (DPVAT) - Pedido administrativo prévio - Desnecessidade - Inafastabilidade da apreciação jurisdicional - Irretroatividade da Lei nº 8.441/94 - Inaplicabilidade de resolução do CNSP que fixa valor indenizatório - Recurso meramente protelatório - Litigância de má-fé - Condenação mantida. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para posterior ingresso em juízo, tendo



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:55
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513375050000002655313>
 Número do documento: 1507021513375050000002655313

Num. 2759899 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 8

em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário. Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei nº 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei nº 8.441/94 não retroage. Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve prevalecer a disposição do texto da lei federal (Lei nº 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) quanto à fixação do quantum indenizatório. (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº 223.05.178621-6 - Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto. Boletim nº90)"(grifos nossos).

Ultrapassadas tais questões, passa-se à análise do presente caso à luz da legislação regulamentadora do seguro obrigatório.

Primeiramente, não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima o Autor, o qual lhe resultou inúmeras consequências físicas lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

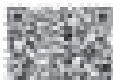
Quanto à primeira, os documentos médicos acostados, e, principalmente, o Laudo confeccionado por médico particular, descreve com riqueza de detalhes todo o infortúnio suportado pelo Autor após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Oportuno destacar trecho do mencionado Laudo elaborado por médico particular, que atesta inequivocamente o estado de invalidez permanente do Autor, senão vejamos:

LAUDO MÉDICO

(...) vítima de acidente automobilístico em 01/11/2014, de acordo com boletim hospitalar paciente sofreu luxação acrômio-clavicular esquerda, CID: S43.0, submetido a tratamento cirúrgico, imobilização e sintomáticos. Paciente apresenta-se dor residual, limitação na abdução do ombro esquerdo com diminuição da força muscular pela dor.

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado tanto



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:55
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513375050000002655313>
 Número do documento: 1507021513375050000002655313

Num. 2759899 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 9

pelo Laudo supracitado como pelo Boletim de Ocorrência sob protocolo J2015023000145, da lavra da 1ª Delegacia Municipal de Parnamirim - RN.

Da análise de todos esses documentos restam cristalino e patente que o Autor enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório - DPVAT, qual seja a constante no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete o Autor, e a sua consequente incapacitação para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

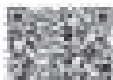
Isto posto, falece, antecipadamente, qualquer tentativa de se afastar a obrigação exigida da ora Demandada. Estando todos os requisitos legais devidamente demonstrados e provados, apenas resta para a análise de Vossa Excelência a quantificação da indenização pleiteada, o que, da mesma forma, não implicará em grandes dificuldades.

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se à capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou.

Feito isso, como bem se demonstrou alhures, resta ao d. magistrado, apenas, a imposição de condenação no máximo permitido em lei. Afinal, como cediço, despicienda é a demonstração de qualquer outro elemento senão os já até agora exaustivamente comprovados. Isso porque a relação entre as seguradoras vinculadas ao convênio DPVAT e as vítimas de acidentes de trânsito está consubstanciada na responsabilidade civil objetiva, fulcrada, por sua vez, na teoria do risco. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Maranhão, que ecoa pelos demais pretórios do país, senão vejamos:

“Seguro - DPVAT - Indenização - Valor - Fixação. Ação de cobrança - DPVAT - Invalidez permanente - Recibo de quitação - Valor probante parcial - Direito do remanescente - Valor previsto na lei - Impossibilidade de aplicação de resoluções e instruções do CNSP em razão do grau de invalidez - Fixação em salários mínimos - Possibilidade - Condenação mantida - Litigância de má-fé. Em se tratando de indenização por invalidez



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:55
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513375050000002655313>
Número do documento: 1507021513375050000002655313

Num. 2759899 - Pág. 6



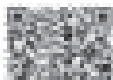
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 10

permanente prevista no seguro DPVAT, o valor deverá ser no importe de 40 salários mínimos, conforme previsto no artigo 3, letra "b" da Lei 6.194/74, não se aplicando nenhuma tabela baseada em instruções ou resoluções de órgãos com funções meramente administrativas, financeiras e fiscalizadoras das operações das sociedades seguradoras, em desacordo com o texto legal específico, que fixa o valor da indenização. O recibo com quitação geral e plena, em que conste especificamente o valor pago, exonera o devedor em relação àquele valor, não podendo servir de quitação para eventuais valores remanescentes, pena de enriquecimento sem causa. A fixação da indenização em salários mínimos não constitui violação à norma constitucional, como já decidiu o STJ, haja vista que não é considerado valor de correção, mas apenas para base de cálculo do "quantum" a ser indenizado. A matéria vem sendo reiteradamente decidida pelos tribunais, não havendo divergência, sendo que a imposição do recurso em face dela constitui litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, VII, do CPC. (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº0223.05.159239-0 - Rel. Juiz José Maria dos Reis. Boletim nº90)" (grifo e destaque nossos)

"Seguro Obrigatório - DPVAT. Valor da indenização. Invalidade permanente. 40 salários-mínimos. ... Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual gradação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. A duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral. (2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, TJ-DFT - Processo: 2003.01.1.088819-3)"(grifo e destaque nosso).

Da mesma forma, vem entendendo a magistratura deste Estado e do Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstra excerto da sentença recentemente prolatada pelo juiz do Juizado Especial Cível de Ponta Negra no processo nº 001.2008.005.203-6, que tratava de caso idêntico ao ora em tela, e cuja íntegra segue em anexo:



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:55
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513375050000002655313>
 Número do documento: 1507021513375050000002655313

Num. 2759899 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

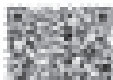
Num. 47604019 - Pág. 11

“Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base em Resolução editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que descabe a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. GRAU DE INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA. I. Pelo disposto no art. 2.028, do CCB/2002, incide no caso concreto o prazo prescricional previsto no CCB/1916, pois houve redução do prescricional pela nova lei e por ocasião da entrada em vigor do novo código civil (12.01.2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo previsto no CCB/1916. Assim, aplicável o art. 177, desse diploma legal, que traz o prazo vintenário. Considerando que o fato ocorreu em 28/06/1987 e a ação foi ajuizada em 27/06/2007 (fl. 09), não ultrapassou o prazo vintenário, rejeitando-se a prescrição alegada. II. Descabe cogitar acerca de graduação de invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de 40 salários mínimos. III. O valor de cobertura do seguro obrigatório ao evento invalidez por acidente de trânsito é de quarenta salários mínimos. O pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e dos danos decorrentes. O pagamento do seguro se dá com base no salário mínimo da data do ajuizamento da ação, termo inicial para a contagem da correção monetária, nos termos da Súmula 14 das Turmas Recursais. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001434554, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 09/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 2. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. 3. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. 4. Incidência de juros moratórios na ordem de 1%, a contar da citação. 5. Honorários mantidos. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70021304365, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarpato, Julgado em 10/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pela autora não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de carência de ação rejeitada. Existe lei



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:55
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513375050000002655313>
 Número do documento: 1507021513375050000002655313

Num. 2759899 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 12

específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei n. 6.194/1974 não estabelece. Por isso, limitando-se a controvérsia dos autos ao valor da indenização, mostra-se desprovida a realização de perícia médica para aferição do grau de invalidez. Caso em que a parte-autora faz jus à complementação da indenização securitária. Ausente a prova de que a autora, em decorrência do acidente de trânsito, resultou inválida permanentemente, não há como responsabilizar a ré pelo pagamento da complementação de indenização securitária perseguida. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70018750570, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 02/05/2007).

Frise-se que em se tratando de seguro pessoal, como no caso em exame, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.”

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

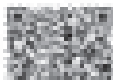
III DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

a) a citação da Requerida, nos termos dos arts. 215 e ss, do CPC, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada por V.Exa., e, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;

b) **seja o Autor submetido à perícia médica**, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte e devidamente demonstrada em laudo particular acostado;

c) **seja julgada totalmente procedente** a presente ação para **condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3.º, II, em favor do



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:55
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513375050000002655313>
 Número do documento: 1507021513375050000002655313

Num. 2759899 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 13

Autor, devidamente corrigidos e com a incidência de juros legais a contar da citação;

d) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, se houverem, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação, no caso de recurso;

e) conceda ao Autor o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, na oportunidade da realização da audiência de instrução e julgamento e demais momentos que se faça necessário.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

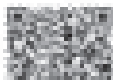
Termos em que,
Pede deferimento.

Natal - RN, 11 de maio de 2015.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado – OAB-RN nº 680-A

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pelo Autor quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
03. Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no Autor?



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:55
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513375050000002655313>
Número do documento: 1507021513375050000002655313

Num. 2759899 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 14



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Disp. de São Teodoro, brasileiro, solteiro, civil, residente e domiciliado em São Teodoro, PE, nº 0.000.000.000.000.000, CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em São Teodoro, PE, nº 0.000.000.000.000.000, PE, nº 000.000.000-00.

OUTORGADO: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 7.617, OAB-RN sob o nº 488-A, OAB-CE sob o nº 24.265-A, OAB-PE sob o nº 1.298-A e OAB-PA sob o nº 19.297-A, com endereço profissional na Rua Alberto Silva, nº 1114, Lagoa Seca, Natal - RN.

Poderes: Confere amplas, gerais e limitadas poderes para o firm em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao fim e fiel cumprimento deste mandato; inclusive propor quaisquer ações, defender nos atos que lhe forem propostas, civis ou penais, recorrer, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arbitral, arbitragem, contraditar e recorrer intermédios, produzir provas, oferecer pedidos, requerer vista dos autos, converter com omissão, contestar e contestar processuais, produzir vista, fazer declarações prévias, alegações finais, firmar os documentos necessários, oferecer levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, incompetência e exceção, renunciar, fazer acordo, confessar, transacionar, desistir, impugnar, receber atos, chapar e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de arremate ou arrematamento, assinar termos de compromisso de inventariante, de herdeiro, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, espartilho pública e órgãos de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade parastatal, podendo agir como representante em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado, bem como substituí-lo a presente e em sua falta, com poderes de poderes de assinar documentos, dando tudo por bem, firm e ratando.

Paranápolis, 02/07/2015.

Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao

Outorgante

Rua Edgar Baretto, nº 411, Bairro São, Paranápolis - PR, CEP 55.141-150
Fone: (41) 3333-0944/ 3329-1041/ 3411-8034/ 3411-7411
E-mail: agreste@conceicao.com.br

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:56

<http://pje1g.trj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513416640000002655317>

Número do documento: 1507021513416640000002655317

Num. 2759903 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53

<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>

Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:57
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215134349400000002655319>
Número do documento: 15070215134349400000002655319

Num. 2759905 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190806145552857000000046051189>
Número do documento: 190806145552857000000046051189

Num. 47604019 - Pág. 16

casern

COMPANHIA SANEAMENTO DE JACAREPAGUA

RECEIÇÃO DE PAGAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 02/07/2015

VALOR: R\$ 1.000,00

NUMERO DO DOCUMENTO: 15070215134724100000002655323

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO

DATA: 02/07/2015 15:16:57

URL: http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215134724100000002655323

NUMERO DO DOCUMENTO: 15070215134724100000002655323

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES

DATA: 06/08/2019 14:55:53

URL: https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190806145552857000000046051189

NUMERO DO DOCUMENTO: 190806145552857000000046051189



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:57
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215134724100000002655323>
 Número do documento: 15070215134724100000002655323

Num. 2759909 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190806145552857000000046051189>
 Número do documento: 190806145552857000000046051189

Num. 47604019 - Pág. 17



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO



RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

PROCESSO Nº 15070215135181400000002655326
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO

1.1 Processo nº 15070215135181400000002655326
1.2 Tipo de ocorrência: Ocorrência de homicídio

2. DADOS DO CASO

2.1 Identificação do caso: Ocorrência de homicídio
2.2 Data do fato: 02/07/2015
2.3 Local do fato: Rua da Liberdade, 100, bairro da Liberdade, cidade de Natal, RN.
2.4 Natureza do fato: Homicídio
2.5 Motivo do fato: Desconhecido
2.6 Autor do fato: Desconhecido
2.7 Vítima: Desconhecida
2.8 Testemunhas: Desconhecidas
2.9 Meio de comunicação: Desconhecido
2.10 Outros dados relevantes: Desconhecidos

3. DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO

3.1 Nome completo: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA
3.2 Data de nascimento: 02/07/1980
3.3 Estado civil: Solteira
3.4 Profissão: Desconhecida
3.5 Endereço residencial: Rua da Liberdade, 100, bairro da Liberdade, cidade de Natal, RN.
3.6 Telefone residencial: (51) 3333-3333
3.7 Telefone celular: (51) 9999-9999
3.8 E-mail: Desconhecido
3.9 Outros dados relevantes: Desconhecidos

4. DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO - DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO

5. DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO - DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO

6. DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO - DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO

7. DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO - DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO

8. DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO

9. DADOS PESSOAIS

9.1 Identificação do interessado: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA
9.2 Data de nascimento: 02/07/1980
9.3 Estado civil: Solteira
9.4 Profissão: Desconhecida
9.5 Endereço residencial: Rua da Liberdade, 100, bairro da Liberdade, cidade de Natal, RN.
9.6 Telefone residencial: (51) 3333-3333
9.7 Telefone celular: (51) 9999-9999
9.8 E-mail: Desconhecido
9.9 Outros dados relevantes: Desconhecidos

10. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

11. ASSINATURA

O presente relatório foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo interessado e nos dados disponíveis no sistema de investigação.

Data de elaboração: 02/07/2015



Assinatura: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO

Assinatura: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO

Assinatura: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO - 02/07/2015 15:16:58
<http://pje1g.trn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215135181400000002655326>
Número do documento: 15070215135181400000002655326

Num. 2759912 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<http://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 18

Dr. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO

CRM/RN 2019 CPF - 357.652.124/74

LAUDO MÉDICO

PACIENTE, DEDDO DA SILVA FERREIRA, VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, EM 01/11/2014, DE ACORDO COM SOLICITA HOSPITALAR PACIENTE SOFREU LESÃO ACROMIO-CLAVICULAR ESQUERDA, CID: S40.0, SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO, IMOBILIZAÇÃO E SINTOMÁTICO. PACIENTE APRESENTA-SE COM RESIDUAL LIMITAÇÃO NA ABDUÇÃO DO MEMBRO ESQUERDO COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA MUSCULAR PELO DOR.

NATAL, 15 DE JANEIRO DE 2015


Dr. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO

CRM/RN - 2019

ORÇAMENTO GERAL



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:59
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021513536480000002655328>
Número do documento: 1507021513536480000002655328

Num. 2759914 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 19



SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFRIDO GUNGEL
PRONTO SOCORRO CLÍNICO SANEADO
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA GERAL



PACIENTE	DIEGO DA SILVA FERREIRA		
DATA DE ENTRADA	01/11/2014	HORA	18:43
IDADE	22	SEXO	M
CNP	099.119.854-90	RG	AS
NOME DA MÃE	FRANCISCA GISELE DA SILVA FERREIRA		
NOME DO PAI			
NASCIMENTO	13/06/1992	NATURALIDADE	RS/RS-RN
TELEFONE	(94) 3131-8807	PROFISSÃO	
RUA/AV.	RUA ACHÉ - Nº 80	NASCIU	REISA DOS VENTOS
COMPLEMENTO		CIDADE	PETROPOLIS-RN
CEP		ACIDENTE	Acidente de Trânsito / Causa - Colapso
ORIGEM	Outra	MOTIVO	Acidente de Trânsito / Causa - Colapso
ACID. DE TRABALHO	Não	USUÁRIO	Waldington Junior

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente vítima de acidente de trânsito em via pública, sendo que o mesmo ocorreu com o veículo de passeio, sendo que o mesmo sofreu uma colisão com um poste de iluminação pública, resultando em lesões no tórax e membros inferiores. Após o acidente, o paciente foi encaminhado para o Hospital Monsenhor Walfrido Gungel, onde foi atendido no Pronto Socorro Clínico Saneado.

EXAME FÍSICO (PRI-MÁRIO)

A. Visão normal, sem alterações. Sem alterações.

B. FV: bilateral, com murmúrio normal.

C. RC: 17. RC: 17. RC: 17. RC: 17.

D. ECG: 17. RC: 17. RC: 17. RC: 17.

E. Dado a história de acidente de trânsito, com lesões no tórax e membros inferiores.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Verificar a necessidade de internação.

Verificar a necessidade de internação.

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOE	TEMP.	FREQ. RESPIRATORIA	FREQ. CARDÍACA	GLAUCOMA	OTOLÓGICA FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL

HAIOG-X

CID



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:01
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215140393200000002655333>
Número do documento: 15070215140393200000002655333

Num. 2759919 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 20

DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO

ANÁLISE
 Transmissão de dados
 Sem outras ações

EXAME FÍSICO
 Exame de visão

EXAME DIAGNÓSTICO
 Exame de visão

EXAME COMPLIMENTAR (HISTÓRIA E MARCA)
 X = L/R III

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA

CONDIÇÃO PROBLEMA (INDICAÇÃO E INDICADOR)
 1. Transmissão
 2. de V.I.R. V
 Tratamento visual

INDICADOR DE AVALIAÇÃO

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:01
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215140393200000002655333>
 Número do documento: 15070215140393200000002655333



21/08/2019

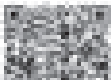
*Exame de urina - 20/08/2019
20 - urina 10 - glicose 0,00 - S
20 - urina 10 - glicose 0,00 - S*

Dr. Sérgio

[Signature]

20/08/2019

Av. General Carneiro, 475 - Fone: (84) 3113-4222 - CEP 59022-020 - Teresina - Piauí



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:01
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215140393200000002655333>
Número do documento: 15070215140393200000002655333

Num. 2759919 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 23

Num. 47604019 - Pág. 24

Número do documento: 19080614555285700000046051189

DESP. 01.50.15. PTC. 04

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO
DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO
DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

Registro de Inscrição: 01.50.15

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

☒ INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

☐ INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

☐ INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

☐ INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

☒ INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

☐ INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

☐ INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

☐ INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

☐ INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:03
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021514121090000002655343>
Número do documento: 1507021514121090000002655343

Num. 2759929 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 26



Hospital Memorial de Natal

Av. São João, 100 - Centro - Natal - RN
Fone: (51) 3081-1111 - Fax: (51) 3081-1112

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 10/02/14 11:00

Dados do Paciente

Nome: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Regist: 92884

Nº: 40.0000000

CNPJ: 08.046.800/0001-91 (Inscricao: 17/02/1993 - 22 anos - Sexo: Masculino - Ex. Civil: Solteiro)

Endereço: ACQUÉ

Nº: 42

Bairro: NOVA DOB VENTOS

Cidade: NATAL/RN

UF: RN

CEP: 59000-000

Fone: 449101887

Profissão:

Srta. FRANCISCA GIRENE DA SILVA FERREIRA

Dados do Internamento

Nome: Internamento 1

Admissão: 10/02/14 11:00 - Período: até 10/11/2014 11:00 - Hospital: CLAUDAR

Convênio: SUS - ESTADUAL

Matrícula: 100000100100000

Local: DE SERVIÇOS GERAIS - TRATAMENTO: 0000

CPF: 0000

ENFERMARIA 212-5

Forma de Responsabilidade

Responsável por:

Nome:

Endereço:

Nº de dias de internamento:

Ex. de 10

Procedimento:

Indicação de Serviço:

Investigação sobre doenças anteriores:

Antecedentes pessoais:

Antecedentes familiares:

Exames gerais:

Ex. Laboratoriais:

Ex. Diagnóstico:

Ex. Laboratoriais e Microscópicos:

Ex. Diagnóstico e Microscópicos:

Investigação geral:

Tratamento:

Assinatura:

Página 1/1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:03
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215141210900000002655343>
Número do documento: 15070215141210900000002655343

Num. 2759929 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 27

CONSULTAS - ADM. GERAL

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios

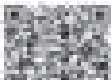
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul

União dos Municípios

União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul
União dos Municípios
do Rio Grande do Sul



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:05
<http://pje1g.trn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215142159800000002655345>
 Número do documento: 15070215142159800000002655345

Num. 2759931 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
 Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 28



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Saúde do Estado
Hospital Municipal (HUPEN) - Jussara
Rua Dr. Manoel Dias de Azevedo

LEIÃO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

00089110823798

1 - NOME DO PACIENTE		2 - SEXO	
1146			
3 - ENDEREÇO DO PACIENTE		4 - CID	
1146			
5 - NOME DO PACIENTE		6 - NOME DO PACIENTE	
Diana da Silva Farias			
7 - DATA DE NASCIMENTO	8 - SEXO	9 - NOME DO PACIENTE	10 - NOME DO PACIENTE
11/06/92	F		
11 - NOME DO PACIENTE		12 - NOME DO PACIENTE	
Fátima Gubrie da Silva Farias			
13 - NOME DO PACIENTE		14 - NOME DO PACIENTE	
Fátima Gubrie da Silva Farias			
15 - NOME DO PACIENTE		16 - NOME DO PACIENTE	
Fátima Gubrie da Silva Farias			
17 - NOME DO PACIENTE		18 - NOME DO PACIENTE	
Fátima Gubrie da Silva Farias			
19 - NOME DO PACIENTE		20 - NOME DO PACIENTE	
Fátima Gubrie da Silva Farias			
21 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
22 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
23 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
24 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
25 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
26 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
27 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
28 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
29 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
30 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
31 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
32 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
33 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
34 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
35 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
36 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
37 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
38 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
39 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
40 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
41 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
42 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
43 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
44 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
45 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
46 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
47 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
48 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
49 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
50 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
51 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
52 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
53 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
54 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
55 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
56 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
57 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
58 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
59 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
60 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
61 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
62 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
63 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
64 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
65 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
66 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
67 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
68 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
69 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
70 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
71 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
72 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
73 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
74 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
75 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
76 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
77 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
78 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
79 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
80 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
81 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
82 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
83 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
84 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
85 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
86 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
87 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
88 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
89 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
90 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
91 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
92 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
93 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
94 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
95 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
96 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
97 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
98 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
99 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			
100 - NOME DO PACIENTE			
Fátima Gubrie da Silva Farias			

DATA RECEBIMENTO: 02/07/2015 15:17:05



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:05
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021514215980000002655345>
Número do documento: 1507021514215980000002655345

Num. 2759931 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 29

Relatório de Análise de Risco

Identificação do Risco

Nome do Projeto: [] **Local:** [] **Data:** []

Objetivo: []

Descrição do Risco:

[]

Impacto do Risco:

[]

Medidas de Mitigação:

[]

Resumo do Risco:

[]

Conclusão:

[]

Assinatura:

[]

Data: 13/11/2024

Assinatura: []



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:05
<http://pje1g.fjr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215142159800000002655345>
 Número do documento: 15070215142159800000002655345



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 30

Recebido: 17/04/2013 22:44h - Versão aceita: 13/10/2014 10:25:29h - Lei: ENFERMAGEM 212-6

Num. 47604019 - Pág. 32

**BLOCO CONJUNTO
BOLETIM DE SALA**

Assunto: Processo de licitação nº 001/2019

Data: 02/07/2015 **Horário:** 15h30min

Local: Sala de Sessões

Participantes: Presidente: Sr. João da Silva
Secretário: Sr. Carlos da Silva
Membros: Sr. Roberto da Silva, Sr. Antonio da Silva, Sr. Marcos da Silva

Ordem da pauta:

- 1ª - Abertura dos trabalhos
- 2ª - Leitura e aprovação do processo
- 3ª - Deliberação sobre o processo
- 4ª - Encerramento dos trabalhos

Deliberação:

Após a leitura e aprovação do processo, o Presidente declarou a sessão aberta e passou a palavra para o Secretário, que leu o processo e apresentou a proposta de licitação. Os membros discutiram o processo e chegaram a uma decisão por unanimidade de aprovar o processo e autorizar a abertura da licitação.

Assinatura do Presidente: João da Silva

Assinatura do Secretário: Carlos da Silva

Assinatura dos Membros: Roberto da Silva, Antonio da Silva, Marcos da Silva



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:06
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215142999100000002655348>
 Número do documento: 15070215142999100000002655348

Num. 2759934 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 33

Processo de Recrutamento

Nome: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES
 Assinatura: [Assinatura]
 Data: 06/08/2019 14:55:53

Assinatura: [Assinatura]
 Data: 02/07/2015 15:17:06

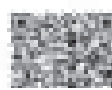
Assinatura: [Assinatura]
 Data: 02/07/2015 15:17:06

Assinatura: [Assinatura]
 Data: 02/07/2015 15:17:06

Assinatura: [Assinatura]
 Data: 02/07/2015 15:17:06

Processo de Recrutamento

Nome: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES
 Assinatura: [Assinatura]
 Data: 06/08/2019 14:55:53



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:06
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215142999100000002655348>
 Número do documento: 15070215142999100000002655348

Num. 2759934 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<http://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 34



0000-0001-9300-7407

Section 4: Hematology

ALABAMA: 205-253-2222 • FAX: 205-253-2223

Frequency: 83406 - 877 999999999

Downloaded from <http://ajph.org/> at 17:00 19 June 2015

Lancet: 2012; 379: 212-19

Journal of Management Education 32(1)

Baroness Williams

Abstract

Keywords:

[illegible]

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 395–401

www.elsevier.com/locate/jbiotec

Home About Us Contact Us Privacy Policy Terms of Service	Home About Us Contact Us Privacy Policy Terms of Service
---	---

[illegible]

Received 24 July 2003

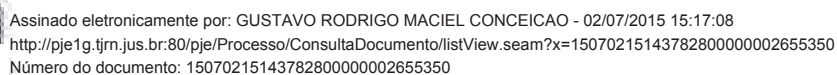
[illegible]

May 2000 20

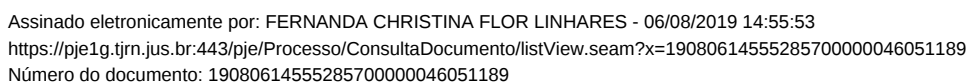
WORKING TOGETHER

© 2000 by John Wiley & Sons, Inc.

0011-8519/00/0000-0000\$10.00/0
© 2000 Blackwell Science Ltd
Journal of Internal Medicine 247: 1-12



Num. 2759936 - Pág. 1



Num. 47604019 - Pág. 36



www.farmaceutica.assisa.it

Reading [OpenStax](#)

Keywords: *Diabetes; Diabetes Mellitus; Diabetes Type 1; Diabetes Type 2; Diabetes Mellitus Type 1; Diabetes Mellitus Type 2*

Page 10 of 10

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2019.04.10.333036>; this version posted April 11, 2019. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

在 360 度范围内, 当 $\theta = 0^\circ$ 时, 有

FIGURE 1. TYPICAL BENTONITE LINES. FINE COCS BLANKETS FOR NORMALS, REDDISH ALTA HOSPITALS.



RECEIVED

2000-2001
 & 2002-2003
 2004-2005
 2006-2007
 2008-2009
 2010-2011
 2012-2013
 2014-2015
 2016-2017
 2018-2019
 2020-2021
 2022-2023
 2024-2025
 2026-2027
 2028-2029
 2030-2031
 2032-2033
 2034-2035
 2036-2037
 2038-2039
 2040-2041
 2042-2043
 2044-2045
 2046-2047
 2048-2049
 2050-2051
 2052-2053
 2054-2055
 2056-2057
 2058-2059
 2060-2061
 2062-2063
 2064-2065
 2066-2067
 2068-2069
 2070-2071
 2072-2073
 2074-2075
 2076-2077
 2078-2079
 2080-2081
 2082-2083
 2084-2085
 2086-2087
 2088-2089
 2090-2091
 2092-2093
 2094-2095
 2096-2097
 2098-2099
 2100-2101
 2102-2103
 2104-2105
 2106-2107
 2108-2109
 2110-2111
 2112-2113
 2114-2115
 2116-2117
 2118-2119
 2120-2121
 2122-2123
 2124-2125
 2126-2127
 2128-2129
 2130-2131
 2132-2133
 2134-2135
 2136-2137
 2138-2139
 2140-2141
 2142-2143
 2144-2145
 2146-2147
 2148-2149
 2150-2151
 2152-2153
 2154-2155
 2156-2157
 2158-2159
 2160-2161
 2162-2163
 2164-2165
 2166-2167
 2168-2169
 2170-2171
 2172-2173
 2174-2175
 2176-2177
 2178-2179
 2180-2181
 2182-2183
 2184-2185
 2186-2187
 2188-2189
 2190-2191
 2192-2193
 2194-2195
 2196-2197
 2198-2199
 2200-2201
 2202-2203
 2204-2205
 2206-2207
 2208-2209
 2210-2211
 2212-2213
 2214-2215
 2216-2217
 2218-2219
 2220-2221
 2222-2223
 2224-2225
 2226-2227
 2228-2229
 2230-2231
 2232-2233
 2234-2235
 2236-2237
 2238-2239
 2240-2241
 2242-2243
 2244-2245
 2246-2247
 2248-2249
 2250-2251
 2252-2253
 2254-2255
 2256-2257
 2258-2259
 2260-2261
 2262-2263
 2264-2265
 2266-2267
 2268-2269
 2270-2271
 2272-2273
 2274-2275
 2276-2277
 2278-2279
 2280-2281
 2282-2283
 2284-2285
 2286-2287
 2288-2289
 2290-2291
 2292-2293
 2294-2295
 2296-2297
 2298-2299
 2300-2301
 2302-2303
 2304-2305
 2306-2307
 2308-2309
 2310-2311
 2312-2313
 2314-2315
 2316-2317
 2318-2319
 2320-2321
 2322-2323
 2324-2325
 2326-2327
 2328-2329
 2330-2331
 2332-2333
 2334-2335
 2336-2337
 2338-2339
 2340-2341
 2342-2343
 2344-2345
 2346-2347
 2348-2349
 2350-2351
 2352-2353
 2354-2355
 2356-2357
 2358-2359
 2360-2361
 2362-2363
 2364-2365
 2366-2367
 2368-2369
 2370-2371
 2372-2373
 2374-2375
 2376-2377
 2378-2379
 2380-2381
 2382-2383
 2384-2385
 2386-2387
 2388-2389
 2390-2391
 2392-2393
 2394-2395
 2396-2397
 2398-2399
 2400-2401
 2402-2403
 2404-2405
 2406-2407
 2408-2409
 2410-2411
 2412-2413
 2414-2415
 2416-2417
 2418-2419
 2420-2421
 2422-2423
 2424-2425
 2426-2427
 2428-2429
 2430-2431
 2432-2433
 2434-2435
 2436-2437
 2438-2439
 2440-2441
 2442-2443
 2444-2445
 2446-2447
 2448-2449
 2450-2451
 2452-2453
 2454-2455
 2456-2457
 2458-2459
 2460-2461
 2462-2463
 2464-2465
 2466-2467
 2468-2469
 2470-2471
 2472-2473
 2474-2475
 2476-2477
 2478-2479
 2480-2481
 2482-2483
 2484-2485
 2486-2487
 2488-2489
 2490-2491
 2492-2493
 2494-2495
 2496-2497
 2498-2499
 2500-2501
 2502-2503
 2504-2505
 2506-2507
 2508-2509
 2510-2511
 2512-2513
 2514-2515
 2516-2517
 2518-2519
 2520-2521
 2522-2523
 2524-2525
 2526-2527
 2528-2529
 2530-2531
 2532-2533
 2534-2535
 2536-2537
 2538-2539
 2540-2541
 2542-2543
 2544-2545
 2546-2547
 2548-2549
 2550-2551
 2552-2553
 2554-2555
 2556-2557
 2558-2559
 2560-2561
 2562-2563
 2564-2565
 2566-2567
 2568-2569
 2570-2571
 2572-2573
 2574-2575
 2576-2577
 2578-2579
 2580-2581
 2582-2583

ACCEPTED FOR PUBLICATION 12/11/2015

Page 511



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:08

<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215143782800000002655350>

Número do documento: 15070215143782800000002655350

Num. 2759936 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>

Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 38



Hospital Memorial de Natal
Av. João de Almeida, 100 - Têx. Natal/RN
Fone: (081) 444.1111 - Fax: (081) 444.1112
E-mail: hospital@hmn.com.br

EVOLUÇÃO NUTRICIONISTA - ADMISSÃO

Dados do Paciente

Nome: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Registro: 32486 Nutricionista

Nascimento: 17/09/1982 22 Anos Sexo: M Data de Início: 15/11/2014 10:35:28

Leito: ENFERMARIA 212-B

Unidade Clínica: Clínica de Internação

Exatidão e interpretação dos dados e observações nutricionais realizadas durante a internação.

[Assinatura]

Assinado em 15/11/2014
10:35:28
HOSPITAL MEMORIAL DE NATAL

HOSPITAL MEMORIAL
de Natal
RN



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:08
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021514378280000002655350>
Número do documento: 1507021514378280000002655350

Num. 2759936 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 40

SINISTRO 2150070605 - Resultado da consulta por beneficiário

VITIMA DIEGO DA SILVA FERREIRA

COBERTURA Incendio

SEGUROADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO COMFECY SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

ENDEREÇO Av. Marechal Sá, 247 - 1º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20230-191

BENEFICIÁRIO DIEGO DA SILVA FERREIRA

CPF/CNPJ: 0911195496

Posição em 02-07-2019 09:40:11

Pedido de indenização cancela como negado em sistema. Para mais informações, procure procure o local em que o pedido de indenização foi analisado para endereço acima.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:09
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215143936200000002655351>
Número do documento: 15070215143936200000002655351

Num. 2759937 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 41

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

0828147-81.2015.8.20.5001

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor:AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

DESPACHO

I Sobre a adoção do rito ordinário e o deferimento da citação

ADOTO o rito ordinário por mais célere que o sumário na praxe forense.
CITE-SE a ré para resposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).

II Sobre a gratuidade judiciária

DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária face à existência de elementos de qualificação e endereço que comprovarem ter o autor necessidade do benefício da lei (cf a leitura do artigo 4º da Lei n 1060, de 05 de fevereiro de 1950, condicionada pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República).

III Ao final

Ao final, esgotado o prazo de resposta, com ou sem ela, venham conclusos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 6 de agosto de 2015



Assinado eletronicamente por: THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES - 07/08/2015 15:55:42
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508071555422400000002959106>
Número do documento: 1508071555422400000002959106

Num. 3080429 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 42

THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES - 07/08/2015 15:55:42
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508071555422400000002959106>
Número do documento: 1508071555422400000002959106

Num. 3080429 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
14ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). , Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO da parte requerida, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código 15070215133750500000002655313, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".



Assinado eletronicamente por: NEILSON FIGUEREDO PINHEIRO DE LIMA - 12/08/2015 17:41:27
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508121741273690000003040253>
Número do documento: 1508121741273690000003040253

Num. 3165748 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 44

Despacho: " I Sobre a adoção do rito ordinário e o deferimento da citação ADOTO o rito ordinário por mais célere que o sumário na praxe forense. CITE-SE a ré para resposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). II Sobre a gratuidade judiciária DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária face à existência de elementos de qualificação e endereço que comprovarem ter o autor necessidade do benefício da lei (cf a leitura do artigo 4º da Lei n 1060, de 05 de fevereiro de 1950, condicionada pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República). III Ao final Ao final, esgotado o prazo de resposta, com ou sem ela, venham conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natal/RN, 6 de agosto de 2015 THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES Juiz de Direito."

Destinatário:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Rua Jaguarari, nº 1865 - Lagoa Nova

CEP: 59054-500 - Natal/RN

CUMpra-SE, na forma da lei e sob suas penas.

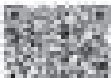
Eu, Neilson Figueredo Pinheiro de Lima, Auxiliar Técnico, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

Natal/RN, 12 de agosto de 2015.

Maria Jacqueline Lopes de Luna Freire

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: NEILSON FIGUEREDO PINHEIRO DE LIMA - 12/08/2015 17:41:27
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508121741273690000003040253>
Número do documento: 1508121741273690000003040253

Num. 3165748 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 45

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a): RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante no mesmo e lá estando, Citei a MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., através de seu representante legal, que após a leitura do mandado, deu o ciente e recebeu a contra fé. O referido é verdade e dou fé.

Natal/RN, 18 de agosto de 2015.

NEI RAMALHO BARRETO

Oficial de Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: NEI RAMALHO BARRETO - 18/08/2015 12:18:21
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508181218214500000003089113>
Número do documento: 1508181218214500000003089113

Num. 3217637 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 46

Advertisement for the book "The Art of the Novel" by E. V. Rieu

Page 13 of 13

ATTENZIONE: Nella scheda nominale è stato previsto un 2° livello, dove, secondo necessità, si può aggiungere un'ulteriore informazione, ad esempio, un altro cognome, una data, ecc.

È importante che il campione di sale cristallizzato sia ben miscelato, se necessario, da 100 impalpatori. Un altro metodo di analisi consisteva nel pesare 50 g di "sale".

1000-0001-0000-0000

Rebato, 12.01.2015
Danyelle Souza

Abstract



Número do documento: 15081812182208300000003089114

Num. 3217638 - Pág. 1



Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 47

CUBETRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Nelson Figueiredo Pinheiro de Lima, Assessor Técnico, o fiz digital, conferir e submeter.

Natal/RR, 12 de agosto de 2015.

Maria Jacqueline Lopes de Lima Pinho

Chefe de Secretaria

(Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.418/06)



Assinado eletronicamente por: NEI RAMALHO BARRETO DE LIMA
<https://pje1g.trjnet.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15081812182208300000003089114>
em 12 de Agosto de 2015



15081812182208300000003089114

13/08/2015 10:00



Assinado eletronicamente por: NEI RAMALHO BARRETO - 18/08/2015 12:18:22
<https://pje1g.trjnet.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15081812182208300000003089114>
Número do documento: 15081812182208300000003089114

Num. 3217638 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.trjnet.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 48

Habilitação em processo



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:37
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453697400000003321491>
Número do documento: 15091020453697400000003321491

Num. 3463995 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 49



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NATAL/RN**

PROCESSO Nº: 0828147-81.2015.8.20.5001 (Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: DIEGO DA SILVA FERREIRA

PARTE RÉ: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 16.983 e OAB/RN 1066-A, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/RN sob o nº 1066-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 10 de setembro de 2015.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB-PE 16983

OAB/RN 1066-A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:37
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453759400000003321493>
Número do documento: 15091020453759400000003321493

Num. 3463997 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 50



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN.**

PROCESSO Nº 0828147-81.2015.8.20.5001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, atualmente denominada de MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida das Nações, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38, São Paulo/SP, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe promove **DIEGO DA SILVA FERREIRA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, arguindo, provando e requerendo o que se segue:

Preliminarmente, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/RN nº 1066-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas.**

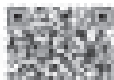
I| DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que no dia **01/11/2014** foi vítima de acidente de trânsito, restando inválido permanentemente em virtude de lesões em membro.

Cumpre destacar que o sinistro informado na documentação já fora objeto de regulação administrativa, tendo a parte autora em 27/01/2015 realizado pedido administrativo 315007060501, referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, contudo não logrou êxito, vez que restou comprovado na via administrativa a inexistência de debilidade decorrente do sinistro.

1|

www.jusbrasil.com.br | Rua da Liberdade, 10 | Fone: (51) 3091-1111 | E-mail: contato@jusbrasil.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190806145552857000000046051189>
Número do documento: 190806145552857000000046051189

Num. 47604019 - Pág. 51



Destarte, sendo a invalidez graduada, de acordo com a Lei 6.194/74, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez, bem como a sua repercussão. Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Por fim, ressalta esta seguradora, ora Ré, que se deve atentar para o fato de que a parte autora deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.

II| DA REALIDADE DOS FATOS

A Seguradora Ré quando do procedimento administrativo 315007060501, ao analisar os documentos apresentados pelo autor verificou que não restou configurada qualquer lesão decorrente do sinistro.

É necessário explanar os fatos descritos na inicial para que este juízo possa melhor entender por qual razão a Seguradora Ré não efetuou o pagamento quando do requerimento administrativo formulado pela parte autora.

Acaso fosse constatada a existência de debilidade total e completa, a parte autora teria direito a receber a indenização no valor integral de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), prevista no artigo, 3º, da Lei 11.482/07. Contudo, quando da realização do procedimento administrativo restou concluído que a parte autora não possui lesões indenizáveis em decorrência do sinistro.

Ora, de acordo com os documentos apresentados pela parte Autora a mesma não sofreu DEBILIDADE em decorrência do sinistro, capaz de ensejar o pagamento de indenização securitária, conforme será exposto adiante.

Assim, o autor recorreu ao judiciário para pleitear verba decorrente de lesão não indenizável pelo seguro DPVAT, motivo pelo qual, não merece prosperar o pleito autoral.

21

www.judiciario.tjrn.br - Rua da Constituição, 10 - Fátima, Fortaleza - CE - CEP 60.010-000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 52



III | DAS PRELIMINARES

III. 1 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria como causa um acidente automobilístico.

Esta Seguradora pretende demonstrar que a parte autora carece da ação por não ter feito a comprovação documental de sua pretensão. Ocorre que, a parte autora não junta ao processo o documento que comprova ser o seu grau de invalidez superior ao que constou no processo administrativo, sendo este imprescindível para o deslinde da demanda.

Nesta senda, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

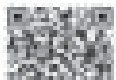
"§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a

31

www.tjrn.jus.br - Rua Gonçalves, 10 - Fone: (84) 3011-1111 - E-mail: stjrn@tjrn.jus.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190806145552857000000046051189>
Número do documento: 190806145552857000000046051189

Num. 47604019 - Pág. 53



mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supracitada, como em razão de ser fundamental ao alcance de seu direito, em conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC. Vejamos:

"Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito"
(CPC)

Assim, não havendo meios comprobatórios do alegado, deve a presente demanda ser extinta sem julgamento do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 267, inciso IV do CPC.

III. 2| DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ. DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELA SEGURADORA LÍDER

Apesar de a demanda ter sido direcionada a Seguradora **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, atualmente denominada de MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, é mister destacar que a primeira é ilegítima para figurar no polo passivo da presente lide, pelo que deverá ser reconhecida a ilegitimidade passiva da mesma, conforme será demonstrado.

Para aprimorar ainda mais o Seguro DPVAT, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou simplesmente Seguradora Líder – DPVAT, através da Portaria nº 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007.

As seguradoras consorciadas permanecem responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade. Contudo, a Seguradora Líder – DPVAT passou a representá-las nas esferas administrativa e judicial das operações de seguro, o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações.

4|

www.jusbrasil.com.br | 15091020453805400000003321496



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 54



Por isto, requer o acolhimento da presente preliminar, excluindo a demandada da lide, e incluindo a pessoa jurídica **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.(CNPJ n. 09.248.608/0001-4, e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ)** quem responderá e indenizará em caso de eventual procedência dos pedidos. Ou alternativamente, incluir a seguradora no polo passivo da demanda, na qualidade de litisconsorte passivo.

Alternativamente, caso não entenda este r. Juízo pela alteração do polo passivo, requer a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.** para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

IV| DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

IV. 1| DA AUSÊNCIA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE

Impende destacar que de acordo com a documentação carreada aos autos, não se pode concluir pela ocorrência de invalidez, incapacidade ou debilidade a ser suportada pelo demandante.

Vale ressaltar que a parte autora não logrou êxito em seu pleito administrativo, ante a ausência de lesões indenizáveis, conforme processo administrativo em anexo.

Cumpre registrar que após análise dos documentos apresentados na via administrativa restou comprovado que não foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação do sinistrado. Desta forma, à vista da documentação apresentada, não se tem a

5|

[www.compartilhado.com.br](http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496) e <http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 55



caracterização de sequelas definitivas que possam configurar invalidez permanente e o consequente pagamento do seguro DPVAT. Vejamos colagem:



Ora, não há nos autos quaisquer documentos hábeis a comprovar que a parte autora possui DEBILIDADE em decorrência do sinistro. Sendo assim, a parte autora não faz jus à indenização pleiteada.

Urge ressaltar que a **parte autora ainda encontra-se em tratamento**, não configurando invalidez de **CARÁTER PERMANENTE** capaz de ensejar o pagamento do Seguro DPVAT, ou seja, **NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DEBILIDADE**.

Vejamos jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

Apelação (0259516-8) (...) In casu, verifico que o aos laudos médicos acostados pelo próprio autor demonstram que este não sofreu invalidez permanente, mas sim, deformidade permanente que se exprime no abaulamento na clavícula direita (conforme laudo às fls. 14). Em verdade, vislumbra-se que o autor não faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, haja vista o seguro em tela não cobrir eventos de deformidade permanente. Inclusive, oportuno destacar que o referido laudo conclui taxativamente que o autor não possui déficit de função e que se encontra restabelecido do ponto de vista médico legal. Nesse contexto, constata-se que a deformidade permanente apresentada pelo recorrido não tem o condão de comprovar a alegada invalidez. É cediço que a indenização securitária de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos casos de invalidez permanente, tem por escopo equiparar aquele que ficou permanentemente inválido àquele que veio a falecer, ou seja, em ambos os casos a vítima não terá condições laborais. No caso sub examine, vislumbra-se que o autor não logrou em comprovar que a deformidade permanente sofrida importou na redução de sua capacidade de trabalho ou na impossibilidade deste em exercer suas regulares funções laborativas. (...) Ante o exposto, conclui-se que as seqüelas advindas do sinistro narrado nos autos não resultaram na invalidez permanente do autor, fato que de per si impõe a reforma da sentença no sentido de julgar improcedentes os pedidos inaugurais. Isto posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do

61

www.tjpe.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045380540000003321496>
Número do documento: 1509102045380540000003321496

Num. 3464000 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 56



Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO a presente apelação, de forma monocrática, para reformar a r. sentença, para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Por fim, inverte os ônus sucumbenciais, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, contudo, a referida cobrança fica suspensa, por estar litigando sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem. Recife, 08/3/12 Tenório dos Santos Des. Relator (grifo nosso)

Infere-se do acima exposto, que no presente caso, não há cobertura securitária, haja vista que a parte autora não possui DEBILIDADE, ou seja, não há o que falar em lesão que gera qualquer tipo de DANO ANATÔMICO OU FUNCIONAL.

Assim, impor à Seguradora a cobertura além da legalmente prevista em lei, implicaria em uma ofensa ao Princípio da Legalidade, estabelecido pela Carta Magna. Nestes termos, não merece prosperar o pleito autoral.

IV. 2| DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DE GRADAÇÃO DA LESÃO

Conforme se observa na petição inicial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a alegada invalidez permanente da Parte Autora. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez da parte demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Ora, basta a simples análise dos documentos acostados pela parte autora que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota

71

www.tribunalrn.jus.br - Rua Francisco de Paula, 10 - Fátima, Recife - PE - CEP 51.020-010 - Fone: (081) 3181-1111



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 57



de acolhimento do mesmo, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento capaz de comprovar alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total.

Tanto é que a lei 6.194/74, quanto à lei 11.482/2007, bem como as alterações previstas na lei 11.945/2009, fazem distinções dos graus de invalidez auferidos em perícias para fins de pagamentos de indenização, pois essas leis limitam o valor indenizatório em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em continuidade, salienta a ré que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa e incompleta.

Nesta senda, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474, pacificando que nos casos de invalidez permanente, as indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT deverão ser pagas em conformidade com o grau de invalidez da vítima, vejamos:

"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Registra-se, por oportuno, que a gradação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esses dados não refletissem nas indenizações pagas, in verbis:

"DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. TABELA. Trata-se de ação de indenização decorrente de seguro DPVAT proposta, na origem, pelo recorrente para reparação de invalidez permanente (membro inferior esquerdo) em consequência de acidente de trânsito datado de 1999. Discute-se, no REsp, se é válida a fixação de tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do DPVAT com fundamento em invalidez permanente parcial. A Min. Relatora destacou que o recorrente insurge-se contra a redução da tabela, com fundamento no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, em vigor à

8|

www.tribunatribuna.com.br - Rua Gonçalves, 10 - Fone: (11) 3061-1111 - E-mail: atendimento@tribuna.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 58



época dos fatos; hoje, a redação dessa norma foi modificada pela Lei n. 11.482/2007, porém ela não tem pertinência neste julgamento. Também ressaltou que a redação original do art. 5º, § 5º, da citada lei disciplinava que o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificaria as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto na lei, em laudo complementar, no prazo médio de 90 dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada nas restrições e omissões pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças. Logo, explicitou que não faria sentido a citada lei dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga. Dessa forma, concluiu que é válida a utilização da tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial e que o pagamento desse seguro deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedente citado: REsp 1.119.614-RS, DJe 31/8/2009. REsp 1.101.572-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização total ao autor, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

IV. 3| DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame, haja vista que a

9|

www.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 59



parte autora não comprova o alegado e apenas colaciona aos autos meros documentos médicos que não quantificam nem quantificam a lesão sofrida.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

IV. 4|DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

10|

www.jusbrasil.com.br | 15091020453805400000003321496



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 60



O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que segue transcrita:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o verdadeiramente que não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV. 5|DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Válido ressaltar que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50. Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a parte autora, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença. (...)."

11|



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 61



Ressalte-se, por oportuno, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, onde se diz que o percentual máximo permitido, em casos de “fácil” instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

V| REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável à propositura da ação, qual seja, Laudo do IML;

12|

www.jusbrasil.com.br | Rua da Constituição, 10 - Fátima, Curitiba - PR | CEP 81250-000 | Fone: (41) 3333-1111



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 62



- b) Seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Seguradora Ré, com a consequente substituição da Seguradora Ré pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ou, alternativamente, requer a inclusão desta última no polo passivo;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a **incidência da Lei 6.194/74**, com todas as suas alterações, considerando que a **PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente**, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização;
- b) Determinar a produção de prova pericial, se assim entender, ressaltando que a SEGURADORA RÉ não pode ser responsabilizada pelo seu custeio, já que se trata de prova constitutiva do direito da PARTE AUTORA, cabendo a esta arcar com sua produção e, caso assim não entenda, determinar a produção da prova pericial pelo Instituto de Medicina Legal;
- c) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir da distribuição da ação;

13|

www.jusbrasil.com.br | 15091020453805400000003321496



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 63



e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando que a Parte é beneficiária da assistência judiciária Gratuita, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 10%, conforme previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1060/50.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a produção de prova pericial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 365, inciso VI do Código de Processo Civil.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, de 10 de setembro de 2015.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16963

OAB/RN 1066-A

14|

www.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 64



ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

15|



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:38
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453805400000003321496>
Número do documento: 15091020453805400000003321496

Num. 3464000 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190806145552857000000046051189>
Número do documento: 190806145552857000000046051189

Num. 47604019 - Pág. 65



ANEXO II

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés						
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						





Rio de Janeiro, 02 de Março de 2015

Carta n°: 6446294

A/C: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Sinistro: 3150070605
Vitima: DIEGO DA SILVA FERREIRA
Data Acidente: 01/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - VÍTIMA EM TRATAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Após análise dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que ainda não foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação da vítima. Não se tem, portanto, até o momento, e à vista da documentação apresentada, uma caracterização de sequelas definitivas que possam configurar invalidez permanente e, consequentemente, um valor a ser indenizado pelo Seguro DPVAT.

Para que se dê andamento ao processo de indenização é necessário, nos termos da legislação vigente, aguardar a alta médica do tratamento. A partir de então, caso existam sequelas definitivas e permanentes, a vítima deverá apresentar toda a documentação médica pertinente, emitida após o término do seu tratamento e sua alta definitiva, especialmente o Laudo do IML (Instituto Médico Legal), qualificando e quantificando as perdas funcionais irreversíveis.

Assim, por não haver ainda cobertura técnica para o evento objeto de sua solicitação, haja vista o tratamento terapêutico não ter sido concluído, consideramos a presente reclamação de indenização como encerrada em nossos arquivos.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01333/01334 - carta_07



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 67



Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6197782

A/C: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Sinistro: 3150070605
Vítima: DIEGO DA SILVA FERREIRA
Data Acidente: 01/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045377450000003321498>
Número do documento: 1509102045377450000003321498

Num. 3464002 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 68



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

PAZ E BOM DIA!

Eu, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, brasileiro, nascido em 10/09/1975, RG nº 12.345.678-9, CPF nº 123.456.789-0, residente e domiciliado em [endereço], apresento a Vossa Excelência o seguinte:

REQUERIMENTO

Por meio deste documento, venho requerer a Vossa Excelência a expedição de uma ordem de busca e apreensão de documentos e informações relativas ao processo em epígrafe, sob o nº 1509102045377450000003321498.

Justifico o presente requerimento com base no art. 159, III, do Código de Processo Civil, que trata da possibilidade de busca e apreensão de documentos e informações quando necessário para a formação da convicção do juiz.

Requer, portanto, a Vossa Excelência, a expedição da ordem de busca e apreensão de documentos e informações, sob o nº 1509102045377450000003321498.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e corretas.

Assinatura: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

Assinatura: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES

CAIXA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045377450000003321498>
 Número do documento: 1509102045377450000003321498

Num. 3464002 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 70

Abstract

13 Oct 15



RESEARCH ON THE EFFECTS OF
STRESS ON THE BODY

~~संज्ञासूची~~ ~~संज्ञासूची~~

For the purpose of this study, the following hypotheses were formulated:

[illegible]

1. O estabelecimento de uma comissão de trabalho em conjunto com o sindicato da categoria profissional e do (serviço) das respectivas partes;

© 2006 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 260: 459–466

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 111–117

[illegible]

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 111–117



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.trj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 72

Assinatura do Declarante: *Xploga da Silva Lins*Local e Data: *Rio de Janeiro, 13.01.15*

Por ser verdade, firmo-me.

Logradouro	Rua Acad
Município	BO
Estado / Complemento	
Bairro	Boa da União
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	RJ
CEP	59141-265
Telefone do Contato	(04) 9206-3717
E-mail	(04) 9609-9481

Emissão: 13/01/2015 14:55:53

nome de registro:
 no endereço acima descrito registro, em nome, documento, propriedade em
 nome de registro de endereço em nome, sendo certo e verdadeiro que não
 CR 009.119.854-90, sendo certo e verdadeiro declarar que não
 CR 009.119.854-90, sendo certo e verdadeiro declarar que não
 CR 009.119.854-90, sendo certo e verdadeiro declarar que não
 CR 009.119.854-90, sendo certo e verdadeiro declarar que não

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 74

LC



Formulário de declaração de bens e direitos, contendo campos para identificação do declarante, data, e uma seção para a declaração de bens e direitos, com uma tabela para registro de informações.

Item	Descrição	Valor	Observações
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
Número do documento: 15091020453774500000003321498

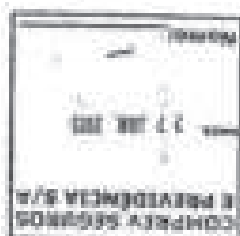
Num. 3464002 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 75

Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Ruada, CRM - 000.000.000.000 - 000.000.000.000 - 000.000.000.000 - 000.000.000.000



Receita com valor de
R\$ 10,00 (dez reais) em
favor de Antonio Eduardo Gonçalves de Ruada.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045377450000003321498>
 Número do documento: 1509102045377450000003321498

Num. 3464002 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
 Número do documento: 1908061455285700000046051189

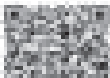
Num. 47604019 - Pág. 79

Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, 079 - Rua José de Almeida, 1113-4002 - CEP 31032-020 - Belo Horizonte - Minas Gerais



Foram encaminhados para o setor de
contabilidade e para o setor de
faturamento para emissão de nota fiscal.

Atenciosamente,
Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190806145552857000000046051189>
 Número do documento: 190806145552857000000046051189

Num. 47604019 - Pág. 80

DOI: 10.1002/for

[illegible]

CONTRACT NO.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.024/2014, o acesso à informação é o direito de qualquer pessoa de obter, sem restrições, qualquer tipo de informação em forma acessível. Para esse fim, a Lei nº 13.024/2014 estabelece, dentre outras, as seguintes regras:

REPRODUCED FROM THE ORIGINAL

[illegible]

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26



Advertisement: Making the Difference

END OF HISTORY

1999-2000

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

THEORY OF THE CASE

THESE RESULTS WERE OBTAINED FROM A TOTAL OF 1000 STUDENTS.

1992-1993

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 399–406

1999

Investment: \$10 million

Journal of Management Inquiry 22(1) 3-19
© The Author(s) 2013

PHOTOGRAPH BY MICHAEL GOODMAN FOR THE NEW YORK TIMES

Keywords: *work engagement, organizational commitment, turnover, organizational citizenship behaviors, job satisfaction*

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

Downloaded from <http://www.jstor.org/stable/2346182> on Tue, 20 May 2014 12:02:00 PM

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 111–117

FROM DE INTERVIEWED

Hospital Memorial de Niterói



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.trjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 81

Nome	
Endereço	
Cidade	
UF	
CEP	
Data de Nascimento	
Sexo	
Profissão	
Religião	
Estado Civil	
Grupos de Risco	
Outros	

Nome	ENFERMARIA 212-B
Endereço	
Cidade	
UF	
CEP	
Data de Nascimento	
Sexo	
Profissão	
Religião	
Estado Civil	
Grupos de Risco	
Outros	

Hospital Memorial de Natal



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 83

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.fjr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 84



1. **Introduction**
 2. **Background**
 3. **Methodology**
 4. **Results**
 5. **Conclusion**
 6. **References**

Abstract

2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396
 2397
 2398
 2399
 2400
 2401
 2402
 2403
 2404
 2405
 2406
 2407
 2408
 2409
 2410
 2411
 2412
 2413
 2414
 2415
 2416
 2417
 2418
 2419
 2420
 2421
 2422
 2423
 2424
 2425
 2426
 2427
 2428
 2429
 2430
 2431
 2432
 2433
 2434
 2435
 2436
 2437
 2438
 2439
 2440
 2441
 2442
 2443
 2444
 2445
 2446
 2447
 2448
 2449
 2450
 2451
 2452
 2453
 2454

Figure 1

STUDY DESIGN: Cohort study.

STATION/STATION NO.	DATE
STATION/STATION NO.	DATE

Journal of Interpersonal Violence

— **THE**

1000

Figure 1

100

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

100

amente por:

br:80/pje/Pro

ento: 150910

mente por:

pr:44.3/pie/

date: 199906

10. 190800

1. **Identificação do Projeto:**
 Nome do Projeto: [Inserir Nome]
 Versão: 1.0
 Data: [Inserir Data]

2. **Objetivos do Projeto:**
 O objetivo principal deste projeto é [Inserir Objetivo Principal].
 Os objetivos secundários incluem [Inserir Objetivos Secundários].

3. **Justificativa:**
 Este projeto é necessário para [Inserir Justificativa].

4. **Alcance do Projeto:**
 O projeto abrange [Inserir Alcance].

5. **Equipe do Projeto:**
 Nome do Líder: [Inserir Nome]
 Nome do Membro 1: [Inserir Nome]
 Nome do Membro 2: [Inserir Nome]

6. **Riscos:**
 Os riscos identificados são [Inserir Riscos].

7. **Conclusão:**
 Este documento define o escopo e os objetivos do projeto, servindo como base para o planejamento e a execução.

1. **Introduction**
 2. **Background**
 3. **Methodology**
 4. **Results**
 5. **Discussion**
 6. **Conclusion**
 7. **References**
 8. **Appendix**
 9. **Index**
 10. **Table of Contents**
 11. **Abstract**
 12. **Summary**
 13. **Key Words**
 14. **Keywords**
 15. **Subject Headings**
 16. **Classification**
 17. **Indexing**
 18. **Abstracting**
 19. **Indexing**
 20. **Indexing**
 21. **Indexing**
 22. **Indexing**
 23. **Indexing**
 24. **Indexing**
 25. **Indexing**
 26. **Indexing**
 27. **Indexing**
 28. **Indexing**
 29. **Indexing**
 30. **Indexing**
 31. **Indexing**
 32. **Indexing**
 33. **Indexing**
 34. **Indexing**
 35. **Indexing**
 36. **Indexing**
 37. **Indexing**
 38. **Indexing**
 39. **Indexing**
 40. **Indexing**
 41. **Indexing**
 42. **Indexing**
 43. **Indexing**
 44. **Indexing**
 45. **Indexing**
 46. **Indexing**
 47. **Indexing**
 48. **Indexing**
 49. **Indexing**
 50. **Indexing**
 51. **Indexing**
 52. **Indexing**
 53. **Indexing**
 54. **Indexing**
 55. **Indexing**
 56. **Indexing**
 57. **Indexing**
 58. **Indexing**
 59. **Indexing**
 60. **Indexing**
 61. **Indexing**
 62. **Indexing**
 63. **Indexing**
 64. **Indexing**
 65. **Indexing**
 66. **Indexing**
 67. **Indexing**
 68. **Indexing**
 69. **Indexing**
 70. **Indexing**
 71. **Indexing**
 72. **Indexing**
 73. **Indexing**
 74. **Indexing**
 75. **Indexing**
 76. **Indexing**
 77. **Indexing**
 78. **Indexing**
 79. **Indexing**
 80. **Indexing**
 81. **Indexing**
 82. **Indexing**
 83. **Indexing**
 84. **Indexing**
 85. **Indexing**
 86. **Indexing**
 87. **Indexing**
 88. **Indexing**
 89. **Indexing**
 90. **Indexing**
 91. **Indexing**
 92. **Indexing**
 93. **Indexing**
 94. **Indexing**
 95. **Indexing**
 96. **Indexing**
 97. **Indexing**
 98. **Indexing**
 99. **Indexing**
 100. **Indexing**

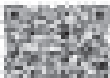
© 2005 American Psychological Association
0893-3200/05/\$12.00 DOI: 10.1037/0893-3200.19.1.105



Num. 3464002 - Pág. 20



Num. 47604019 - Pág. 86

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.fjr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 88

HOSPITAL MEMORIAL DE NITERÓI
 Rua José de Almeida, 875
 Centro - Niterói, RJ
 CEP: 24.090-000

Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	
Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	
Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	
Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	

Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	
Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	
Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	
Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	

Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	
Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	
Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	
Nome do Paciente: _____ Data de Nascimento: _____	
Nome do Médico: _____ Data da Consulta: _____	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 91

References

100

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

Copyright © 2006 by John Wiley & Sons, Inc.

17	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1

3

1

1



100

1

1

1

1

19

10

1

Num. 3464002 - Pág. 27

Num. 47604019 - Pág. 93



PROFESSIONAL ASSOCIATION
 4400 International Boulevard, Suite 200
 San Francisco, CA 94134
 (415) 774-2200

NATIONAL ASSOCIATION OF BROADCASTERS
 1100 15th St., N.W., Washington, D.C. 20004
 (202) 462-6782

THESE ARE THE TERMS AND CONDITIONS OF THE OFFER:
 TO BE ELIGIBLE TO PARTICIPATE IN THE OFFER, YOU MUST BE A RESIDENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA.
 THE OFFER IS VALID FROM 12:00 PM EST ON 10/1/2013 TO 11:59 PM EST ON 10/31/2013.
 THE OFFER IS SUBJECT TO CHANGE WITHOUT NOTICE.

1. **NAME**
 2. **DATE**
 3. **TIME**
 4. **LOCATION**
 5. **REASON**
 6. **REMARKS**
 7. **SIGNATURE**
 8. **DATE**
 9. **TIME**
 10. **LOCATION**
 11. **REASON**
 12. **REMARKS**
 13. **SIGNATURE**
 14. **DATE**
 15. **TIME**
 16. **LOCATION**
 17. **REASON**
 18. **REMARKS**
 19. **SIGNATURE**
 20. **DATE**
 21. **TIME**
 22. **LOCATION**
 23. **REASON**
 24. **REMARKS**
 25. **SIGNATURE**
 26. **DATE**
 27. **TIME**
 28. **LOCATION**
 29. **REASON**
 30. **REMARKS**
 31. **SIGNATURE**
 32. **DATE**
 33. **TIME**
 34. **LOCATION**
 35. **REASON**
 36. **REMARKS**
 37. **SIGNATURE**
 38. **DATE**
 39. **TIME**
 40. **LOCATION**
 41. **REASON**
 42. **REMARKS**
 43. **SIGNATURE**
 44. **DATE**
 45. **TIME**
 46. **LOCATION**
 47. **REASON**
 48. **REMARKS**
 49. **SIGNATURE**
 50. **DATE**
 51. **TIME**
 52. **LOCATION**
 53. **REASON**
 54. **REMARKS**
 55. **SIGNATURE**
 56. **DATE**
 57. **TIME**
 58. **LOCATION**
 59. **REASON**
 60. **REMARKS**
 61. **SIGNATURE**
 62. **DATE**
 63. **TIME**
 64. **LOCATION**
 65. **REASON**
 66. **REMARKS**
 67. **SIGNATURE**
 68. **DATE**
 69. **TIME**
 70. **LOCATION**
 71. **REASON**
 72. **REMARKS**
 73. **SIGNATURE**
 74. **DATE**
 75. **TIME**
 76. **LOCATION**
 77. **REASON**
 78. **REMARKS**
 79. **SIGNATURE**
 80. **DATE**
 81. **TIME**
 82. **LOCATION**
 83. **REASON**
 84. **REMARKS**
 85. **SIGNATURE**
 86. **DATE**
 87. **TIME**
 88. **LOCATION**
 89. **REASON**
 90. **REMARKS**
 91. **SIGNATURE**
 92. **DATE**
 93. **TIME**
 94. **LOCATION**
 95. **REASON**
 96. **REMARKS**
 97. **SIGNATURE**
 98. **DATE**
 99. **TIME**
 100. **LOCATION**
 101. **REASON**
 102. **REMARKS**
 103. **SIGNATURE**
 104. **DATE**
 105. **TIME**
 106. **LOCATION**
 107. **REASON**
 108. **REMARKS**
 109. **SIGNATURE**
 110. **DATE**
 111. **TIME**
 112. **LOCATION**
 113. **REASON**
 114. **REMARKS**
 115. **SIGNATURE**
 116. **DATE**
 117. **TIME**
 118. **LOCATION**
 119. **REASON**
 120. **REMARKS**
 121. **SIGNATURE**
 122. **DATE**
 123. **TIME**
 124. **LOCATION**
 125. **REASON**
 126. **REMARKS**
 127. **SIGNATURE**
 128. **DATE**
 129. **TIME**
 130. **LOCATION**
 131. **REASON**
 132. **REMARKS**
 133. **SIGNATURE**
 134. **DATE**
 135. **TIME**
 136. **LOCATION**
 137. **REASON**
 138. **REMARKS**
 139. **SIGNATURE**
 140. **DATE**
 141. **TIME**
 142. **LOCATION**
 143. **REASON**
 144. **REMARKS**
 145. **SIGNATURE**
 146. **DATE**
 147. **TIME**
 148. **LOCATION**
 149. **REASON**
 150. **REMARKS**
 151. **SIGNATURE**
 152. **DATE**
 153. **TIME**
 154. **LOCATION**
 155. **REASON**
 156. **REMARKS**
 157. **SIGNATURE**
 158. **DATE**
 159. **TIME**
 160. **LOCATION**
 161. **REASON**
 162. **REMARKS**
 163. **SIGNATURE**
 164. **DATE**
 165. **TIME**
 166. **LOCATION**
 167. **REASON**
 168. **REMARKS**
 169. **SIGNATURE**
 170. **DATE**
 171. **TIME**
 172. **LOCATION**
 173. **REASON**
 174. **REMARKS**
 175. **SIGNATURE**
 176. **DATE**
 177. **TIME**
 178. **LOCATION**
 179. **REASON**
 180. **REMARKS**
 181. **SIGNATURE**
 182. **DATE**
 183. **TIME**
 184. **LOCATION**
 185. **REASON**
 186. **REMARKS**
 187. **SIGNATURE**
 188. **DATE**
 189. **TIME**
 190. **LOCATION**
 191. **REASON**
 192. **REMARKS**
 193. **SIGNATURE**
 194. **DATE**
 195. **TIME**
 196. **LOCATION**
 197. **REASON**
 198. **REMARKS**
 199. **SIGNATURE**
 200. **DATE**
 201. **TIME**
 202. **LOCATION**
 203. **REASON**
 204. **REMARKS**
 205. **SIGNATURE**
 206. **DATE**
 207. **TIME**
 208. **LOCATION**
 209. **REASON**
 210. **REMARKS**
 211. **SIGNATURE**
 212. **DATE**
 213. **TIME**
 214. **LOCATION**
 215. **REASON**
 216. **REMARKS**
 217. **SIGNATURE**
 218. **DATE**
 219. **TIME**
 220. **LOCATION**
 221. **REASON**
 222. **REMARKS**
 223. **SIGNATURE**
 224. **DATE**
 225. **TIME**
 226. **LOCATION**
 227. **REASON**
 228. **REMARKS**
 229. **SIGNATURE**
 230. **DATE**
 231. **TIME**
 232. **LOCATION**
 233. **REASON**
 234. **REMARKS**
 235. **SIGNATURE**
 236. **DATE**
 237. **TIME**
 238. **LOCATION**
 239. **REASON**
 240. **REMARKS**
 241. **SIGNATURE**
 242. **DATE**
 243. **TIME**
 244. **LOCATION**
 245. **REASON**
 246. **REMARKS**
 247. **SIGNATURE**
 248. **DATE**
 249. **TIME**
 250. **LOCATION**
 251. **REASON**
 252. **REMARKS**

10/19/2013

THE INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-28-2001 BY 60322 UCBAW/BJS

Figure 1: Schematic representation of the experimental design. The diagram shows a timeline from 0 to 120 minutes. At 0 minutes, 'Preload' is indicated. At 10 minutes, 'Preload + 1st dose' is indicated. At 20 minutes, 'Preload + 2nd dose' is indicated. At 30 minutes, 'Preload + 3rd dose' is indicated. At 40 minutes, 'Preload + 4th dose' is indicated. At 50 minutes, 'Preload + 5th dose' is indicated. At 60 minutes, 'Preload + 6th dose' is indicated. At 70 minutes, 'Preload + 7th dose' is indicated. At 80 minutes, 'Preload + 8th dose' is indicated. At 90 minutes, 'Preload + 9th dose' is indicated. At 100 minutes, 'Preload + 10th dose' is indicated. At 110 minutes, 'Preload + 11th dose' is indicated. At 120 minutes, 'Preload + 12th dose' is indicated. The diagram also shows 'Preload' and 'Preload + 1st dose' as separate events. The 'Preload' event is shown as a horizontal bar from 0 to 10 minutes. The 'Preload + 1st dose' event is shown as a horizontal bar from 10 to 20 minutes. The 'Preload + 2nd dose' event is shown as a horizontal bar from 20 to 30 minutes. The 'Preload + 3rd dose' event is shown as a horizontal bar from 30 to 40 minutes. The 'Preload + 4th dose' event is shown as a horizontal bar from 40 to 50 minutes. The 'Preload + 5th dose' event is shown as a horizontal bar from 50 to 60 minutes. The 'Preload + 6th dose' event is shown as a horizontal bar from 60 to 70 minutes. The 'Preload + 7th dose' event is shown as a horizontal bar from 70 to 80 minutes. The 'Preload + 8th dose' event is shown as a horizontal bar from 80 to 90 minutes. The 'Preload + 9th dose' event is shown as a horizontal bar from 90 to 100 minutes. The 'Preload + 10th dose' event is shown as a horizontal bar from 100 to 110 minutes. The 'Preload + 11th dose' event is shown as a horizontal bar from 110 to 120 minutes. The 'Preload + 12th dose' event is shown as a horizontal bar from 120 to 130 minutes.

[illegible]

REGISTRO DIARIO DE ENFERMAGEM

Hospital Memorial de Natal
Av. Roberto Lins de Azevedo, 215 - 50050-000
Fone: (51) 3211-0000 Fax: (51) 3211-0000
E-mail: hospital@hospitalmemorial.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.trj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 94

original

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

[illegible][illegible]

FROM THE		TO THE	
No. 80		No. 80	
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	100

Year	Number of publications	Percentage of total
2000	1	1.0
2001	1	1.0
2002	1	1.0
2003	1	1.0
2004	1	1.0
2005	1	1.0
2006	1	1.0
2007	1	1.0
2008	1	1.0
2009	1	1.0
2010	1	1.0
2011	1	1.0
2012	1	1.0
2013	1	1.0
2014	1	1.0
2015	1	1.0
2016	1	1.0
2017	1	1.0
2018	1	1.0
2019	1	1.0
2020	1	1.0
2021	1	1.0
2022	1	1.0
2023	1	1.0
2024	1	1.0
2025	1	1.0
2026	1	1.0
2027	1	1.0
2028	1	1.0
2029	1	1.0
2030	1	1.0
2031	1	1.0
2032	1	1.0
2033	1	1.0
2034	1	1.0
2035	1	1.0
2036	1	1.0
2037	1	1.0
2038	1	1.0
2039	1	1.0
2040	1	1.0
2041	1	1.0
2042	1	1.0
2043	1	1.0
2044	1	1.0
2045	1	1.0
2046	1	1.0
2047	1	1.0
2048	1	1.0
2049	1	1.0
2050	1	1.0
2051	1	1.0
2052	1	1.0
2053	1	1.0
2054	1	1.0
2055	1	1.0
2056	1	1.0
2057	1	1.0
2058	1	1.0
2059	1	1.0
2060	1	1.0
2061	1	1.0
2062	1	1.0
2063	1	1.0
2064	1	1.0
2065	1	1.0
2066	1	1.0
2067	1	1.0
2068	1	1.0
2069	1	1.0
2070	1	1.0
2071	1	1.0
2072	1	1.0
2073	1	1.0
2074	1	1.0
2075	1	1.0
2076	1	1.0
2077	1	1.0
2078	1	1.0
2079	1	1.0
2080	1	1.0
2081	1	1.0
2082	1	1.0
2083	1	1.0
2084	1	1.0
2085	1	1.0
2086	1	1.0
2087	1	1.0
2088	1	1.0
2089	1	1.0
2090	1	1.0
2091	1	1.0
2092	1	1.0
2093	1	1.0
2094	1	1.0
2095	1	1.0
2096	1	1.0
2097	1	1.0
2098	1	1.0
2099	1	1.0
2100	1	1.0

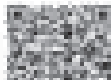
Figure 1: A schematic diagram of the experimental design. The diagram shows a horizontal timeline from 1990 to 1995. The timeline is divided into two main sections: 'Pre-1990' and 'Post-1990'. The 'Pre-1990' section includes 'Baseline' and 'Pre-1990' data points. The 'Post-1990' section includes 'Post-1990' data points. The timeline is marked with '1990' and '1995'. The diagram illustrates the relationship between 'Baseline' and 'Post-1990' data points, showing a transition from 'Baseline' to 'Post-1990' data points.

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 105–112

Page 1	Page 2	Page 3	Page 4	Page 5	Page 6	Page 7	Page 8	Page 9	Page 10	Page 11	Page 12	Page 13	Page 14	Page 15	Page 16	Page 17	Page 18	Page 19	Page 20	Page 21	Page 22	Page 23	Page 24	Page 25	Page 26	Page 27	Page 28	Page 29	Page 30	Page 31	Page 32	Page 33	Page 34	Page 35	Page 36	Page 37	Page 38	Page 39	Page 40	Page 41	Page 42	Page 43	Page 44	Page 45	Page 46	Page 47	Page 48	Page 49	Page 50	Page 51	Page 52	Page 53	Page 54	Page 55	Page 56	Page 57	Page 58	Page 59	Page 60	Page 61	Page 62	Page 63	Page 64	Page 65	Page 66	Page 67	Page 68	Page 69	Page 70	Page 71	Page 72	Page 73	Page 74	Page 75	Page 76	Page 77	Page 78	Page 79	Page 80	Page 81	Page 82	Page 83	Page 84	Page 85	Page 86	Page 87	Page 88	Page 89	Page 90	Page 91	Page 92	Page 93	Page 94	Page 95	Page 96	Page 97	Page 98	Page 99	Page 100	Page 101	Page 102	Page 103	Page 104	Page 105	Page 106	Page 107	Page 108	Page 109	Page 110	Page 111	Page 112	Page 113	Page 114	Page 115	Page 116	Page 117	Page 118	Page 119	Page 120	Page 121	Page 122	Page 123	Page 124	Page 125	Page 126	Page 127	Page 128	Page 129	Page 130	Page 131	Page 132	Page 133	Page 134	Page 135	Page 136	Page 137	Page 138	Page 139	Page 140	Page 141	Page 142	Page 143	Page 144	Page 145	Page 146	Page 147	Page 148	Page 149	Page 150	Page 151	Page 152	Page 153	Page 154	Page 155	Page 156	Page 157	Page 158	Page 159	Page 160	Page 161	Page 162	Page 163	Page 164	Page 165	Page 166	Page 167	Page 168	Page 169	Page 170	Page 171	Page 172	Page 173	Page 174	Page 175	Page 176	Page 177	Page 178	Page 179	Page 180	Page 181	Page 182	Page 183	Page 184	Page 185	Page 186	Page 187	Page 188	Page 189	Page 190	Page 191	Page 192	Page 193	Page 194	Page 195	Page 196	Page 197	Page 198	Page 199	Page 200	Page 201	Page 202	Page 203	Page 204	Page 205	Page 206	Page 207	Page 208	Page 209	Page 210	Page 211	Page 212	Page 213	Page 214	Page 215	Page 216	Page 217	Page 218	Page 219	Page 220	Page 221	Page 222	Page 223	Page 224	Page 225	Page 226	Page 227	Page 228	Page 229	Page 230	Page 231	Page 232	Page 233	Page 234	Page 235	Page 236	Page 237	Page 238	Page 239	Page 240	Page 241	Page 242	Page 243	Page 244	Page 245	Page 246	Page 247	Page 248	Page 249	Page 250	Page 251	Page 252	Page 253	Page 254	Page 255	Page 256	Page 257	Page 258	Page 259	Page 260	Page 261	Page 262	Page 263	Page 264	Page 265	Page 266	Page 267	Page 268	Page 269	Page 270	Page 271	Page 272	Page 273	Page 274	Page 275	Page 276	Page 277	Page 278	Page 279	Page 280	Page 281	Page 282	Page 283	Page 284	Page 285	Page 286	Page 287	Page 288	Page 289	Page 290	Page 291	Page 292	Page 293	Page 294	Page 295	Page 296	Page 297	Page 298	Page 299	Page 300	Page 301	Page 302	Page 303	Page 304	Page 305	Page 306	Page 307	Page 308	Page 309	Page 310	Page 311	Page 312	Page 313	Page 314	Page 315	Page 316	Page 317	Page 318	Page 319	Page 320	Page 321	Page 322	Page 323	Page 324	Page 325	Page 326	Page 327	Page 328	Page 329	Page 330	Page 331	Page 332	Page 333	Page 334	Page 335	Page 336	Page 337	Page 338	Page 339	Page 340	Page 341	Page 342	Page 343	Page 344	Page 345	Page 346	Page 347	Page 348	Page 349	Page 350	Page 351	Page 352	Page 353	Page 354	Page 355	Page 356	Page 357	Page 358	Page 359	Page 360	Page 361	Page 362	Page 363	Page 364	Page 365	Page 366	Page 367	Page 368	Page 369	Page 370	Page 371	Page 372	Page 373	Page 374	Page 375	Page 376	Page 377	Page 378	Page 379	Page 380	Page 381	Page
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	------

REGISTRO DE ENFERMAGEM - ADMISSÃO

HOSPITAL MEDICAL DE PART
BY ORDER: LINDA ANN TAYLOR, R.N.
Nurse Manager, Intensive Care Unit
Date: 02/02/2007



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.trj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

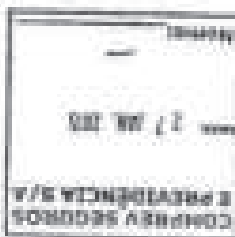
Num. 3464002 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.trjn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 95

RECIBIMOS
 A JORNAL LAMINAR 079
 FOLHA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO
 CONTEÚDO: 079



ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE
 079 - 079

EXCENTE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, LAMINAR 079, RECEBIMOS A FOLHA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO

RECEBIMOS A FOLHA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO

Nome: DEO DA SILVA FERREIRA	Registro: 079 - 079	Assinatura: 079 - 079
Endereço: 079 - 079	Assinatura: 079 - 079	Assinatura: 079 - 079
Assinatura: 079 - 079	Assinatura: 079 - 079	Assinatura: 079 - 079



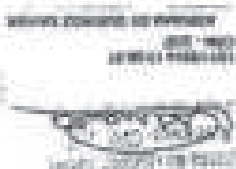
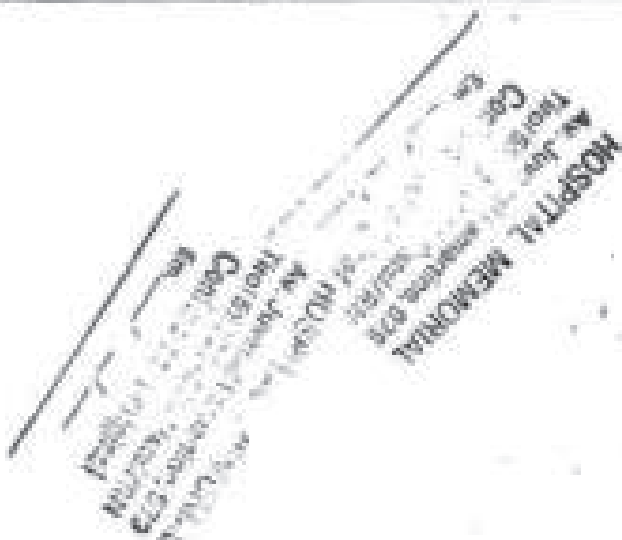
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045377450000003321498>
 Número do documento: 1509102045377450000003321498

Num. 3464002 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 96



HOSPITAL MEMORIAL - LUGAR DE ATENDIMENTO: CLÍNICA DE ATENDIMENTO À SAÚDE

HOSPITAL MEMORIAL

RECEBUEMOS EM HOSPITAL MEMORIAL - 11/09/2015 15:25:28 - LUGAR DE ATENDIMENTO: CLÍNICA DE ATENDIMENTO À SAÚDE

PACIENTE: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Endereço do Paciente

EVOLUÇÃO NUTRICIONISTA - ADMISSÃO

HOSPITAL MEMORIAL - LUGAR DE ATENDIMENTO: CLÍNICA DE ATENDIMENTO À SAÚDE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045377450000003321498>
 Número do documento: 1509102045377450000003321498

Num. 3464002 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 97

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEMOS DE MACEDO
CRM/PA - 2015

NATAL, 15 DE JANEIRO DE 2015



MUSCULAR PELA DOR.
RESPOSTA, LIMITAÇÃO NA ABDUÇÃO DO OMBRO ESQUERDO COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA
TRATAMENTO ORTÓDICO, IMOBILIZAÇÃO E SINTOMÁTICO. PACIENTE APRESENTA-SE COM
SINTOMA LUTACÃO ACROMIO-CLAVICULAR ESQUERDA, DO. SINAIS, SUBMETIDO A
AUTOMONITORAMENTO, EM 04/12/2014, DE ACORDO COM BOLETIM HOSPITALAR PACIENTE
PACIENTE, DERRO DA SILVA PEREIRA, VITIMA DE ACIDENTE

LAUDO MÉDICO

CRM/PA 2015 OF - 2015.02.10.10.10

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEMOS DE MACEDO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
Número do documento: 15091020453774500000003321498

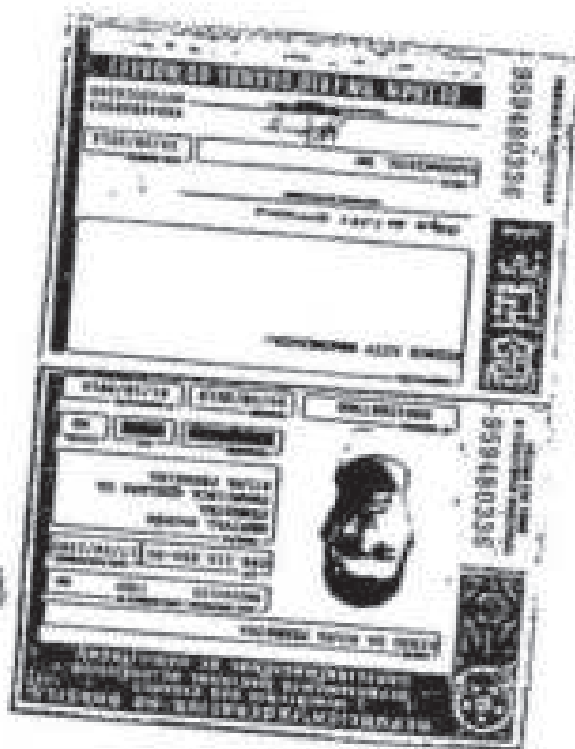
Num. 3464002 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190806145552857000000046051189>
Número do documento: 190806145552857000000046051189

Num. 47604019 - Pág. 98

81



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 99

20/09/2015 08:18

1 de 1

61

Aprovado pelo sistema em 10/09/2015

Comprovante emitido em 09:16:02 de dia 20/09/2015 (hora e data de emissão).
Código de controle do comprovante: 3464002-34
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da
Receita Federal do Brasil no internet, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br

Digito Verificador: 00

Situação Cadastral: REGULAR

Nome da Pessoa Física: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Nº do CPF: 098.119.864-60

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil



<http://www.receita.fazenda.gov.br/procedimentos/gerais/>

Comprovante de Situação no CPF



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190806145552857000000046051189>
Número do documento: 190806145552857000000046051189

Num. 47604019 - Pág. 100

Num. 3464002 - Pág. 35

Num. 47604019 - Pág. 101

© 2005 by Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 257: 101–108

1. *Journal of Management Studies*, 1997, 34, 1, 1-14.

Downloaded At: 11:53 11 September 2009

011014000

THEORY OF THE FIRM

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

Documento	Data	Status	Operações
-----------	------	--------	-----------

© 2001 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 250: 105–112

[illegible]

Copyright © 2004 John Wiley & Sons, Ltd.

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 391–397

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 355–362

[illegible]

INTERNATIONAL JOURNAL OF THE HISTORY OF LINGUISTICS

© 2000 by John Wiley & Sons, Inc.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.trjn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045377450000003321498>
 Número do documento: 1509102045377450000003321498

Num. 3464002 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 102

32

PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS RECEBIDO Número do Documento: 1509102045377450000003321498		QUALIFICAÇÃO DO RECEPTOR Nome do Receptor: _____ Assinatura do Receptor: _____	
DOCUMENTOS DAS PARTES Nome do Documento: _____ Assinatura do Documento: _____		COMPROVANTE DE RECEBIMENTO Assinatura do Receptor: _____ Assinatura do Documento: _____	
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO Assinatura do Receptor: _____ Assinatura do Documento: _____		COMPROVANTE DE RECEBIMENTO Assinatura do Receptor: _____ Assinatura do Documento: _____	

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045377450000003321498>
 Número do documento: 1509102045377450000003321498

Num. 3464002 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<http://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 103



RECEIÇÃO DE DOCUMENTOS

RECEBIMOS DO Sr. **ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA** o documento nº **010410719700** referente ao processo nº **15091020453774500000003321498**.

Este é o seu número de protocolo. Para consultar o andamento do processo, acesse o site: <http://pje1g.trjrn.jus.br>

SEGURADORA LIDER - DPVAT

RECEIÇÃO DE DOCUMENTOS

RECEBIMOS DO Sr. **FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES** o documento nº **010410719700** referente ao processo nº **15091020453774500000003321498**.

Este é o seu número de protocolo. Para consultar o andamento do processo, acesse o site: <http://pje1g.trjrn.jus.br>

SEGURADORA LIDER - DPVAT



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.trjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
 Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 104

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150070605 **Cidade:** São José de Mipibu **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DIEGO DA SILVA FERREIRA **Data do acidente:** 01/11/2014 **Seguradora:** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/02/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TRAUMA EM OMBRO ESQUERDO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

CRM do médico: 52.90638-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>
Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 105

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150070605 **Cidade:** São José de Mipibu **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DIEGO DA SILVA FERREIRA **Data do acidente:** 01/11/2014 **Seguradora:** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA NO OMBRO ESQUERDO COM LUXAÇÃO ACRÔMIO -CLAVICULAR ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: VÍTIMA EM TRATAMENTO.

Resultados terapêuticos: REALIZADO REDUÇÃO CIRÚRGICA E OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER DE LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVÍCULA ESQUERDA.
ESTÁ FAZENDO REABILITAÇÃO FISIOTERÁPIA.
NÃO ESTÁ DE ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Em tratamento

Data da perícia: 13/02/2015

Conduta mantida:

Observações: MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO.

Médico examinador: JUSTINO NOBREGA DE AZEVEDO NETO

CRM do médico: 3940

UF do CRM do médico: RN

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: ARMANDO S ARAUJO

CRM do médico: 52.53331-5

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045377450000003321498>
Número do documento: 1509102045377450000003321498

Num. 3464002 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 106

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3150070605 - 1**
Nome do(a) Examinado(a): **DIEGO DA SILVA FERREIRA**
Endereço do(a) Examinado(a): **RUA ACRE nº 60 - ROSA DOS VENTOS - PARNAMIRIM/RN**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 082663125 - SSP**
Data local do exame: **13/02/2015 NATAL/RN**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Trauma no ombro esquerdo com luxação acrômio-clavicular esquerda

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM

☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM

☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

Realizado redução cirúrgica e osteossíntese com fios de Kirschner de luxação acrômio-clavicular esquerda
Está fazendo reabilitação fisioterápica
Não está de alta médica

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☐ SIM

☒ NÃO

Existindo sequel(a)s que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

☒ Vítima em tratamento

☐ Sem sequel(a) permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em **60** dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinalar a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

RN - NATAL, 13/02/2015

Médico Perito: JUSTINO NOBREGA DE AZEVEDO NETO CRM: 3940



Assinatura do perito Examinador - CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43
<http://pje1g.trn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045377450000003321498>
Número do documento: 1509102045377450000003321498

Num. 3464002 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<http://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 107

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de promotor de Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARCO SEGUROS BRASIL S/A; ARJANA SEGUROS S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; DANESTES SEGUROS S/A; DCS SEGUROS S/A; SMO SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTOMOTIV COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CAXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCERASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARITIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONSIEUR AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NORRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PARAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SASSEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SVS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; UNISENS SEGUROS S/A;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 108

VANGUARDIA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; VASLOVA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, sendo designada Outorgante, conforme instrumento de mandato para subscricao, outorgado a seguir, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 18.583, com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Fátima, Recife - PE. Os poderes que nos foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de atestados de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a AUTORSANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil Agência 1758-8, Conta nº 044000-3, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.348.608/0001-04, nos endereços citados da Portaria BUSEP nº 2.767, de 04/12/2007.

Recife, 23 de julho de 2014.

upf e bi upf 5
Maristela de Farias Melo Santos

13/07/2014 DE 10:56 - Solicito Fátima Maria Faria (E) outorgante (C) DO 17
Rua de Caros 37 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, tel. 2501-1111
Assinatura por meio eletrônico e Física de MARISTELA DE FARIAS MELO
Solicito (C) outorgante (C)
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014
De Instrumento
Fátima Maria Faria Faria - Sol
CNPJ 0708 000 0001-04, nos endereços citados da Portaria BUSEP nº 2.767, de 04/12/2007.



13/07/2014 DE 10:56 - Solicito Fátima Maria Faria (E) outorgante (C) DO 17
Rua de Caros 37 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, tel. 2501-1111
Assinatura por meio eletrônico e Física de MARISTELA DE FARIAS MELO
Solicito (C) outorgante (C)
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014
De Instrumento
Fátima Maria Faria Faria - Sol
CNPJ 0708 000 0001-04, nos endereços citados da Portaria BUSEP nº 2.767, de 04/12/2007.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.trj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 109

PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.379, inscrito no CPF/MF sob o número 132.876.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 136.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.187-20; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.350.027-01, todos com escritório a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Arzo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são confiadas, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromissos, transigi, desistir, acordar, desistir, examinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como prelar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento da presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-6, Conta nº 644000-3, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 08.248.008/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.787, de 04/12/2007.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2014


MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.trjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
Número do documento: 15091020454472500000003321501

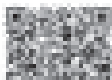
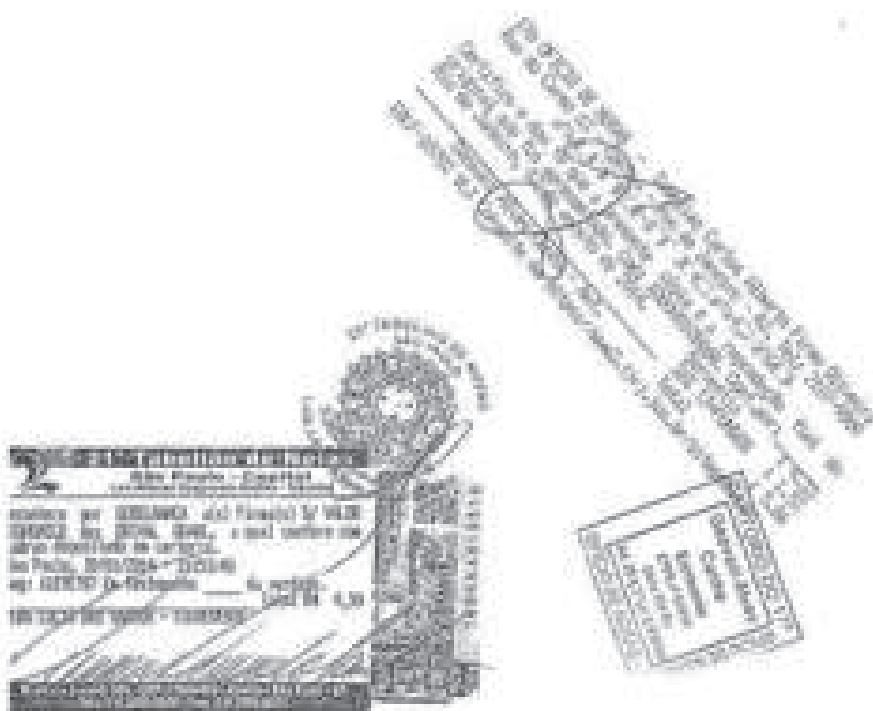
Num. 3464005 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 110

111



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 111

1º TRASLADO DO LIVRO 2.842 - PAGINAS 273/278

PROCURAÇÃO QUE FAZ MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

SABEM todos os que vivem esta procuração que aos OITO dias do mês de NOVENBRO do ano DOS MIL E TREZE (08/11/2013), nesta cidade de São Paulo, Capital e Cidade do Império do Brasil, República Federativa do Brasil, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, sendo alugada pelo, e por meio dos Escrivães, na 2ª Tabelião de Notas, sito à Rua Rago Freitas, nº 6773, compareceu como substabelecido MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., atual denominação de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.074.175/0001-38, NIRE 35.3.004232-1, com seu atual estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 298.171/13-8 de 05/03/2013, neste ato representada, conforme o artigo 13, parágrafo único de seu estatuto social, por sua Diretor "R" Ademair Rodrigues Ferreira Junior, brasileiro, casado, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 16.584.473-0/SP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 054.095.989-43, e por seu Diretor "M" Carlos Alberto Landim, brasileiro, casado, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 14.385.434-0/SP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 005.617.305-22, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 21/03/2011, registrada na JUCESP sob nº 1/A. 500.188/12-2, renovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de janeiro de 2012, registrada na JUCESP sob nº 528.262/12-5, dos quais cópias dos atos estatutários, do CNPJ e certidão simplificada emitida em 06 de novembro de 2013, atestando o endereço eletrônico da JUCESP, foram arquivadas nesta Tabelião sob nº 8.589. Os poderes foram constituídos como de próterea face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pela outorgante foi dada sua plena e inteira aprovação e foi feita de cópia, notada e assinada seus procuradores GRUPO "A": 1A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO, OAB/SP nº 121.308, CPF/MF 142.976.919-06, casada; 2A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 8.366, OAB/DF nº 16.197, CPF/MF nº 489.267.409-72, casado; 3A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.436.919-86, divorciado; 4A) GEORGE OLAVO NUNES ARIKUI TEODORA, OAB/DF nº 66.056, CPF/MF nº 818.952.837-87, divorciado; 5A) LUIZ CARLOS THADDEU MORAES THOMAZ, OAB/SP nº 80.445, CPF/MF nº 130.034.321-20, casado; 6A) VIVIANE BERTOLDI CORREA PINHEIRO, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 182.338.725-88, casada; 7A) TAMIARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 288.058, CPF/MF nº 241.282.049-04, casada; 8A) LIGIA MARIA CHIOISA, OAB/SP 208.340, CPF/MF 232.835.658-41, casada; e GRUPO "B": 1B) ALESSANDRA NUNES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro

RANDYA MATA, OABSP nº 138.877, CPF/MF nº 345.575.088-82, casada; 389) ANDRESSA FERNANDES ROWAL, OABSP nº 218.883, CPF/MF nº 205.185.666-57, solteira, mãe; 390) GUADALUPE DE ANDRADE NASCIMENTO, OABSP nº 237.330, CPF/MF nº 277.789.858-22, solteira, mãe; 489) NATÁLIA VELASQUES SANCHES, OABSP nº 272.477, CPF/MF nº 287.236.778-22, casada; 889) CRISTIANE DI MARCO PEREIRA, OABSP nº 282.282, CPF/MF nº 187.788.078-01, solteira, mãe; 899) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OABSP nº 284.778, CPF/MF nº 189.842.858-08, casado; 789) LILIANE RIBEIRO PEREIRA RUIRES, OABSP nº 275.318, CPF/MF nº 311.385.088-75, casada; 889) KELLY RAOUEL PELLEGRINI GUARIZEMMI, OABSP nº 218.422, CPF/MF nº 311.285.508-76, casada; 889) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, OABSP nº 252.828, CPF/MF nº 280.285.148-03, solteiro; 189) SILVANA DI NAPOLI, OABSP nº 287.837, CPF/MF nº 188.878.458-50, solteira; 118) NADIA SATURI LOURENÇO, OABSP nº 218.533, CPF/MF nº 284.400.478-83, solteira; 128) FERNANDA ALESSANDRA MARTINS, OABSP nº 214.805, CPF/MF nº 187.710.478-82, casada; 148) CLAUDIA SOUZA SILVA ESPHERO, OABSP nº 248.858, CPF/MF nº 285.100.888-05, casada; 158) ALEX MARCEL BARROSA DA SILVA, OABSP nº 218.878, CPF/MF nº 188.880.588-88, solteiro; 168) ALVARO CAROLINE DOS SANTOS, OABSP nº 318.108, CPF/MF nº 383.573.818-20, solteira; 178) CAROLINE BORGES SARACENE, OABSP nº 271.212, CPF/MF nº 220.582.588-48, solteira; 188) DALMO RIBEIRO FILHO, OABSP nº 318.138, CPF/MF nº 305.584.378-71, solteiro, mãe; 198) GABRIEL MELLER ORDÓÑEZ DE SOUZA, OABSP nº 287.841, CPF/MF nº 272.828.218-45, solteira, mãe; 288) KATYNA MARKOSIAN, OABSP nº 308.117, CPF/MF nº 341.808.088-87, solteira, mãe; 218) MARILANE PINTO MESQUITA QUANTE, OABSP nº 278.877, CPF/MF nº 181.538.838-84, solteira; 228) RATHALIA BASTOS GOMES, OABSP nº 288.887, CPF/MF nº 337.813.3821-70, solteira; 238) NATÁLIA GUGUELMONI BENEDETTI, solteira, OABSP nº 308.841 e CPF/MF nº 388.825.888-78; 348) KATIA ROBERTA SOUZA DO NASCIMENTO, solteira, OABSP nº 311.383 e CPF/MF nº 205.287.278-47; 288) ANA CLÁUDIA FIORAVANTI THOMAZINHO, casada, OABSP nº 212.482 e CPF/MF nº 188.830.248-80; 268) DANIELA DUARTE MURAYAMA, separada judicialmente, OABSP nº 181.832 e CPF/MF nº 178.422.788-81; 278) CAMILLE PRATES BRANCO, solteira, OABSP nº 388.273 e CPF/MF nº 188.288.887.08, e 288) MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO, solteira, OABSP nº 282.880 e CPF/MF nº 327.888.208-88, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Nações Unidas, nº 13.711, onde ocorrem interações, ora qual contém o TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMINAÇÃO, representar a categoria em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dela, podendo: a) propor contra quem

De: FERNANDA FLOR LINHARES - Advogada
Endereço: Rua do Centro, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CPF: 000.000.000-00
E-mail: ffernanda@fllinh.com.br
Assinado eletronicamente por: FERNANDA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
Número do documento: 1908061455285700000046051189



de direito em ações competentes e defendê-la nos contratos, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, executória ou executiva, incluindo inquérito policial, por meio especial que seja a forma processual, segundo e acompanhando-a, h) requerer habilitação, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impetrar alvarás, prestar a habilitação, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em rito de OUTORGANTE, como representante legal, e) pagar reconversão e multa, f) representá-la perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os do Juízo do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência – Central ou Regional – dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Celes Aguiar, 235 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) receber prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contestações judiciais e extrajudiciais, e j) substituir-se a qualquer no todo ou em parte, mediante intestado particular, nos termos do art. 605 do Código Civil Brasileiro, ainda, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, e ii) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: i) DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO de iv) ISOLADAMENTE: assinar documentos expedidos por ou dirigidos a qualquer Órgão e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única autoridade: representar a outorgante perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Junta Comercial; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; g) Cartório de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar folhas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive as respectivas livros, livros, m) receber as taxas respectivas, inclusive taxas e emolumentos e formalizar cartórios.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

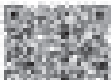
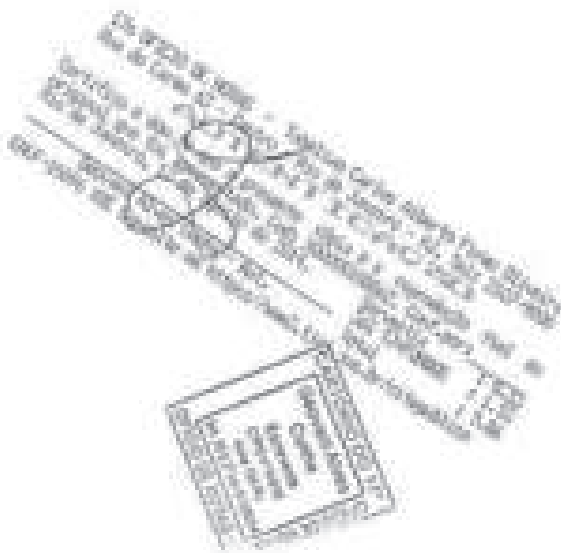
aj assistir requerimentos, declarações, contestações, laudos de responsabilidade e partes de ordenamento para fins de participação em lidações de diversas naturezas; a) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telefônicas e apostiladas, simples e registradas e notificações; g) receber e resolver reclamações e acordar a respeito, e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados ou instituições de advocacia em geral; e, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE (21/12/2014), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERÁ ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Assim o disseram, do que deu fé, pediram-se e fez fecho este instrumento que depois de lido por mim este o clero, foi lido conforme os termos redigidos, outorgaram, assinaram e selaram, do Sr. Juiz Edgard Gregório dos Santos, Escrivão, a favor e contra, Eu, Gerson Francisco Olegário da Costa, Tabelião, a subscritor: (a) ALENCAR RODRIGUES FERREIRA JUNIOR / CARLOS ALBERTO

LARDIM, TRANSSCRITA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013, Eu, *[assinatura]*
(Edgard Gregório dos Santos), Escrivão, *[assinatura]* Eu, Gerson Francisco
Olegário da Costa, Tabelião Designado, confiro e assino em público e reto.

Em Testemunha DA VERDADE
Gerson Francisco Olegário da Costa
Tabelião Designado

Valor Legado em R\$	
ao Beneficiário	R\$ 100,00
a São Paulo	R\$ 25,00
ao Advogado	R\$ 25,00
ao Tabelião	R\$ 25,00
ao Tabelião	R\$ 25,00
a São Paulo	R\$ 1,00
TOTAL	R\$ 191,00

Cartório de São Paulo - Rua de São Paulo - 100 - 10.º andar - 01000-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3063-1000 - Fax: (11) 3063-1001
E-mail: cartorio@cartorio.sp.gov.br
Site: www.cartorio.sp.gov.br
CNPJ: 06.940.888/0001-90



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
Número do documento: 15091020454472500000003321501

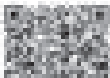
Num. 3464005 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 117

EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATOS	
NOME	NOTA
ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA	10,0
FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES	10,0



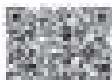
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 118



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 119

1. IDENTIFICAÇÃO	2. FUNDAMENTAÇÃO	3. CONCLUSÃO
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO 1.2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE 1.3. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIDO 1.4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO 1.5. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSE 1.6. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE 1.7. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE 1.8. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE 1.9. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE 1.10. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE	2.1. FUNDAMENTAÇÃO 2.2. FUNDAMENTAÇÃO 2.3. FUNDAMENTAÇÃO 2.4. FUNDAMENTAÇÃO 2.5. FUNDAMENTAÇÃO 2.6. FUNDAMENTAÇÃO 2.7. FUNDAMENTAÇÃO 2.8. FUNDAMENTAÇÃO 2.9. FUNDAMENTAÇÃO 2.10. FUNDAMENTAÇÃO	3.1. CONCLUSÃO 3.2. CONCLUSÃO 3.3. CONCLUSÃO 3.4. CONCLUSÃO 3.5. CONCLUSÃO 3.6. CONCLUSÃO 3.7. CONCLUSÃO 3.8. CONCLUSÃO 3.9. CONCLUSÃO 3.10. CONCLUSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIDO

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.4. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSE

1.5. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.6. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.7. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.8. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.9. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.10. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO

2.2. FUNDAMENTAÇÃO

2.3. FUNDAMENTAÇÃO

2.4. FUNDAMENTAÇÃO

2.5. FUNDAMENTAÇÃO

2.6. FUNDAMENTAÇÃO

2.7. FUNDAMENTAÇÃO

2.8. FUNDAMENTAÇÃO

2.9. FUNDAMENTAÇÃO

2.10. FUNDAMENTAÇÃO

3. CONCLUSÃO

3.1. CONCLUSÃO

3.2. CONCLUSÃO

3.3. CONCLUSÃO

3.4. CONCLUSÃO

3.5. CONCLUSÃO

3.6. CONCLUSÃO

3.7. CONCLUSÃO

3.8. CONCLUSÃO

3.9. CONCLUSÃO

3.10. CONCLUSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIDO

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.4. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSE

1.5. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.6. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.7. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.8. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.9. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.10. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO

2.2. FUNDAMENTAÇÃO

2.3. FUNDAMENTAÇÃO

2.4. FUNDAMENTAÇÃO

2.5. FUNDAMENTAÇÃO

2.6. FUNDAMENTAÇÃO

2.7. FUNDAMENTAÇÃO

2.8. FUNDAMENTAÇÃO

2.9. FUNDAMENTAÇÃO

2.10. FUNDAMENTAÇÃO

3. CONCLUSÃO

3.1. CONCLUSÃO

3.2. CONCLUSÃO

3.3. CONCLUSÃO

3.4. CONCLUSÃO

3.5. CONCLUSÃO

3.6. CONCLUSÃO

3.7. CONCLUSÃO

3.8. CONCLUSÃO

3.9. CONCLUSÃO

3.10. CONCLUSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIDO

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.4. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSE

1.5. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.6. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.7. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.8. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.9. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

1.10. IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE



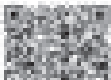
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
 Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 120



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 121

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A.	RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A.	RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A.
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A.	RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A.	RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES S.A.



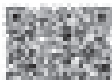
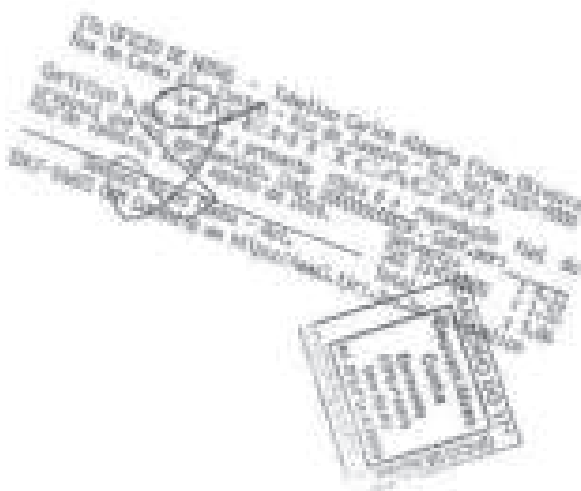
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
 Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 122



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 123

EMPRESAS		
WINDMILLER S.A. Indústria e Comércio de Alimentos Rua ... nº	ALIMENTOS DO BRASIL S.A. Indústria e Comércio de Alimentos Rua ... nº	INDUSTRIAL PASTELARIA DE BOMAS Indústria e Comércio de Alimentos Rua ... nº
INDUSTRIAL PASTELARIA DE BOMAS Indústria e Comércio de Alimentos Rua ... nº	INDUSTRIAL PASTELARIA DE BOMAS Indústria e Comércio de Alimentos Rua ... nº	INDUSTRIAL PASTELARIA DE BOMAS Indústria e Comércio de Alimentos Rua ... nº
INDUSTRIAL PASTELARIA DE BOMAS Indústria e Comércio de Alimentos Rua ... nº	INDUSTRIAL PASTELARIA DE BOMAS Indústria e Comércio de Alimentos Rua ... nº	INDUSTRIAL PASTELARIA DE BOMAS Indústria e Comércio de Alimentos Rua ... nº

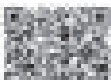
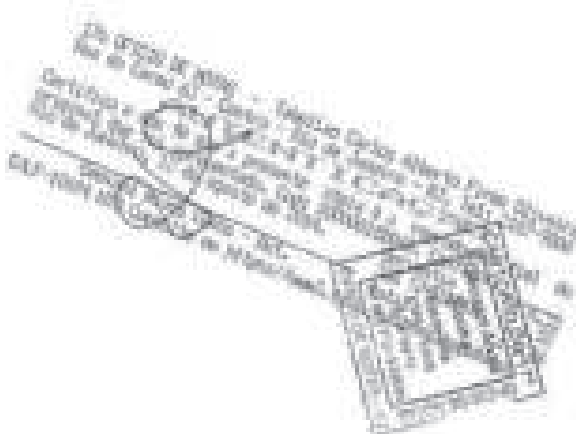
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
 Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 124



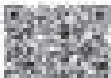
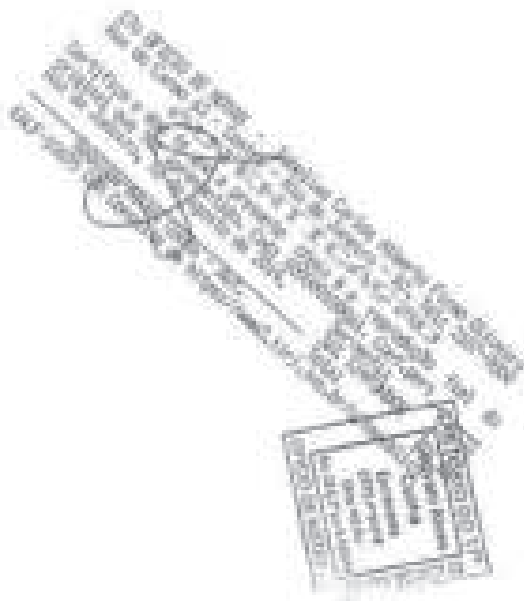
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 125



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501>
Número do documento: 15091020454472500000003321501

Num. 3464005 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 127

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

ATO ORDINATÓRIO

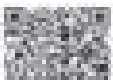
Intimo a parte autora para se manifestar sobre a(s) preliminar(es), documento(s) ou fato(s) novo(s) apresentado(s) na contestação, bem como informar se há possibilidade de acordo, no prazo de 10(dez) dias.

Natal/RN, 11 de setembro de 2015

MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE - 14/09/2015 10:44:01, MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091410445530400000003331763>
Número do documento: 15091410445530400000003331763

Num. 3474874 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 128

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

ATO ORDINATÓRIO

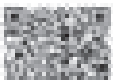
Intimo a parte autora para se manifestar sobre a(s) preliminar(es), documento(s) ou fato(s) novo(s) apresentado(s) na contestação, bem como informar se há possibilidade de acordo, no prazo de 10(dez) dias.

Natal/RN, 11 de setembro de 2015

MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE - 14/09/2015 10:44:01, MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091410445530400000003331763>
Número do documento: 15091410445530400000003331763

Num. 47604019 - Pág. 129



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190806145552857000000046051189>
Número do documento: 190806145552857000000046051189

Num. 47604019 - Pág. 129

Réplica em anexo



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/10/2015 11:57:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1510211157450460000003726212>
Número do documento: 1510211157450460000003726212

Num. 3892186 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 130

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO NATAL-RN.

Processo nº 0828147-81.2015.8.20.5001

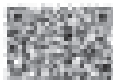
DIEGO DA SILVA FERREIRA, já qualificado nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT* em epígrafe, que move em face de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, em atenção ao disposto no ato ordinário juntado aos autos, manifestar-se acerca das questões preliminares contidas na peça contestatória da Requerida. É o que se segue.

II DAS MATÉRIAS IMPUGNÁVEIS

Primeiramente, a Requerida aduz a Preliminarmente, a Requerida alega ausência de Laudo do IML, importa destacar que o Autor já teve a sua invalidez reconhecida através de processo administrativo prévio, o qual atestou o seu estado de invalidez permanente, todavia, por outros motivos que não chegaram ao seu conhecimento, seu pedido foi indeferido. Assim, a discussão acerca da comprovação da invalidez resta superada, limitando-se, a presente ação, à fixação do quantum indenizatório. Ademais, o Autor requereu a realização de perícia médica a ser designada por esse juízo, tornando desnecessária a juntada do laudo do IML. Por essa razão, esta preliminar não merece prosperar.

Como segunda preliminar, suscita a sua ilegitimidade passiva *ad causam* em razão da necessidade de figurar no pólo passivo desta demanda, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, o que não passa de um argumento ardiloso na tentativa de se esquivar da sua obrigação legal perante a demandante. Essa matéria já fora, inclusive, abordada quando da propositura da ação, de tão previsível que se tornou a linha de defesa da Ré. Por essa razão, por uma questão de economia processual, remeto a atenção de Vossa Excelência para os fundamentos constantes naquela peça introdutória.

Desta feita, por tudo o que foi dito na exordial e na presente manifestação, as questões preliminares ao mérito devem ser rejeitadas por esse d. juízo de direito, ensejando, conseqüentemente, o exame do mérito e a inevitável conclusão de que a pretensão autoral merece guarida, devendo todos os seus pleitos serem julgados procedentes em suas totalidades, como forma de se praticar a mais lúdima e pura justiça.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/10/2015 11:57:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1510211157292800000003726248>
Número do documento: 1510211157292800000003726248

Num. 3892224 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 131

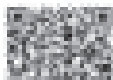
Por fim, vem informar que em havendo possibilidade de apresentação de proposta de acordo, esta deve ser realizada pela parte Ré, estando esta parte a disposição para a sua análise.

Em caso de não haver proposta para transação das partes, o Autor vem reiterar o pedido de realização de perícia médica formulado à inicial, a qual pugna-se seja realizada por médico nomeado por este juízo e bancado pelo Poder Judiciário, ou pela Ré.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal-RN, 19 de outubro de 2015.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado – OAB-RN nº 680-A



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/10/2015 11:57:45
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15102111572928000000003726248>
Número do documento: 15102111572928000000003726248

Num. 3892224 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 132

PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 18/09/2017 17:23:35
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091817233509300000011649096>
Número do documento: 17091817233509300000011649096

Num. 12347137 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 133

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO NATAL - RN

Processo nº 0828147-81.2015.8.20.5001

DIEGO DA SILVA FERREIRA, já qualificado nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT* em epígrafe, que move em face de **BRADESCO AUTO/RE CÍA DE SEGUROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine*, REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, com a consequente designação da perícia médica solicitada na petição inicial, em face do decurso de mais 2 (dois) anos após a intimação para réplica, e até o presente momento, nenhuma movimentação foi feita nos presentes autos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal - RN, 18 de setembro de 2017.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado – OAB/RN 680-A



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 18/09/2017 17:23:36
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091817222557800000011649107>
Número do documento: 17091817222557800000011649107

Num. 12347148 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 134



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
14ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

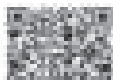
CERTIDÃO

Certifico e dou fê que nos termos da Portaria Conjunta nº 058/2017, de 07 de dezembro de 2017, faço remessa dos presentes autos a a uma das Varas competentes (DPVAT).

Natal/RN, 14/12/2017

MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE

Chefe de secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE - 14/12/2017 09:22:28
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121409222833900000013189483>
Número do documento: 17121409222833900000013189483

Num. 13973055 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 135

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

DECISÃO

Havendo o pedido de realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, **cuja data e horário serão designados pela Secretaria deste Juízo**, devendo, após intimadas as partes para o referido ato processual, serem os presentes autos encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE/PERÍCIA /CEJUSC/DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **ficam desde já intimadas as partes para**, no prazo sucessivo de 30(trinta)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 19/04/2018 14:36:46
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041914364482400000022686602>
Número do documento: 18041914364482400000022686602

Num. 23549719 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 136

dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Após manifestação das partes, remetam-se os presentes à unidade jurisdicional de origem.

Não comparecendo a parte autora à perícia, devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem, devendo a Secretaria deste juízo certificar o transcurso em branco do prazo de 30(trinta) dias, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc.III).

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

NATAL/RN, 21 de março de 2018

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 19/04/2018 14:36:46
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041914364482400000022686602>
Número do documento: 18041914364482400000022686602

Num. 23549719 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 137

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 19/04/2018 14:36:46
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041914364482400000022686602>
Número do documento: 18041914364482400000022686602

Num. 23549719 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 138

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

DECISÃO

Havendo o pedido de realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, **cuja data e horário serão designados pela Secretaria deste Juízo**, devendo, após intimadas as partes para o referido ato processual, serem os presentes autos encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE/PERÍCIA /CEJUSC/DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **ficam desde já intimadas as partes para**, no prazo sucessivo de 30(trinta)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 19/04/2018 14:36:46
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041914364482400000022686602>
Número do documento: 18041914364482400000022686602

Num. 25365275 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 139

dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Após manifestação das partes, remetam-se os presentes à unidade jurisdicional de origem.

Não comparecendo a parte autora à perícia, devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem, devendo a Secretaria deste juízo certificar o transcurso em branco do prazo de 30(trinta) dias, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc.III).

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

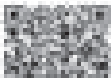
Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

NATAL/RN, 21 de março de 2018

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 19/04/2018 14:36:46
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041914364482400000022686602>
Número do documento: 18041914364482400000022686602

Num. 25365275 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 140

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 19/04/2018 14:36:46
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041914364482400000022686602>
Número do documento: 18041914364482400000022686602

Num. 25365275 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 141

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. art. 152, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º, inciso V do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, expeço o presente ato com o fim de intimar as partes a comparecerem a PERÍCIA, no CEJUSC/NATAL/RN, localizado no COMPLEXO JUDICIÁRIO, Rua das Fosforitas, 2327, antiga Fábrica Borborema, próximo ao campus I da UFRN, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-120, fone 3616-6668, no dia 20/07/2018 11:20 horas, CEJUSC NATAL. O autor deverá comparecer para a referida perícia, munido de exames que possuir referentes as lesões advindas do acidente. Remeto o presente ato ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

NATAL/RN, 23 de maio de 2018

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria em substituição



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 23/05/2018 16:46:26
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052316462573600000025741780>
Número do documento: 18052316462573600000025741780

Num. 26675639 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 142

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 23/05/2018 16:46:26
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052316462573600000025741780>
Número do documento: 18052316462573600000025741780

Num. 26675639 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 143

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. art. 152, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º, inciso V do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, expeço o presente ato com o fim de intimar as partes a comparecerem a PERÍCIA, no CEJUSC/NATAL/RN, localizado no COMPLEXO JUDICIÁRIO, Rua das Fosforitas, 2327, antiga Fábrica Borborema, próximo ao campus I da UFRN, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-120, fone 3616-6668, no dia 20/07/2018 11:20 horas, CEJUSC NATAL. O autor deverá comparecer para a referida perícia, munido de exames que possuir referentes as lesões advindas do acidente. Remeto o presente ato ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

NATAL/RN, 23 de maio de 2018

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria em substituição



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 23/05/2018 16:46:26
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052316462573600000025741780>
Número do documento: 18052316462573600000025741780

Num. 27177048 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 144

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 23/05/2018 16:46:26
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052316462573600000025741780>
Número do documento: 18052316462573600000025741780

Num. 27177048 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 145



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Dr. Lauro Pinto, 346, Edifício Millenium, (anexo do Fórum Miguel Seabra Fagundes), Lagoa Nova, fone 3615-1668, Natal/RN, CEP 59064-972

Processo 0828147-81.2015.8.20.5001

Autor : DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: MAPFRE SEGUROS

CARTA DE INTIMAÇÃO PERÍCIA -CEJUSC/DPVAT

Ao Senhor DIEGO DA SILVA FERREIRA

Endereço: Rua Acre, 60, Rosa dos Ventos, PARNAMIRIM - RN - CEP: 59141-265

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

Pela presente, em cumprimento ao ato judicial proferido nos autos, fica Vossa Senhoria intimada, a fim de comparecer à perícia designada para o dia **20/07/2018, às 11h20**, a ser realizada no CEJUSC/NATAL/RN, localizado no Complexo Judiciário, antiga Fábrica Borborema, Rua das Fosforitas, 2.327, Lagoa Nova, 59076-120, Natal/RN, fone 3616-6668, próximo ao Campus I/UFRN.

ADVERTÊNCIA: o autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames referentes às lesões decorrentes do acidente.

Natal/RN, 4 de junho de 2018

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnico(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 04/06/2018 17:48:37

<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060417483752700000026232817>

Número do documento: 18060417483752700000026232817

Num. 27177049 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>

Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 146



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 04/06/2018 17:48:37
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060417483752700000026232817>
Número do documento: 18060417483752700000026232817

Num. 27177049 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 147



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que efetuei a juntada do AR devidamente cumprido,
conforme verifica-se no anexo.

NATAL/RN, 19 de julho de 2018

JOSÉ RIBAMAR LOPES

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 19/07/2018 12:57:03
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071912570336800000027845566>
Número do documento: 18071912570336800000027845566

Num. 28835561 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 148

Lauda em anexo.



Assinado eletronicamente por: MARIANA MARIA NUNES IZIDIO - 24/07/2018 15:29:52
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072415295281100000027996140>
Número do documento: 18072415295281100000027996140

Num. 28992377 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 150

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Diego da Silva Ferreira
CPF: 099.119.854-90
Endereço completo: Av Brigadeiro Trampusco - N 1295 - Passagem de Areia - Parnamirim - Rn

Informações do Acidente

Local: Distrito de São José do Mipimbu-rn
Data do acidente: 01/11/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0828147-81.2015.8.20.5001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 19 Vara Cível ou JEC da Comarca de Natal-RN.

Natal - RN, 20 de julho de 2018

local e data

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(**X**) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ombro esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

luxação acrômio clavicular esquerdo

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (**X**) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (**X**) **dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)**

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação de movimentos com redução de força muscular

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

(**X**) Não

>laudo_mutirão, emissão: 20/07/2018 13:20:40, vítima: Diego da Silva Ferreira < >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 1 / 4<

SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda



Assinado eletronicamente por: MARIANA MARIA NUNES IZIDIO - 24/07/2018 15:29:54
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072415280364400000027996235>
Número do documento: 18072415280364400000027996235

Num. 28992477 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 151

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: ombro esquerdo

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Esquerdo

() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

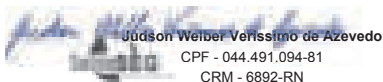
() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

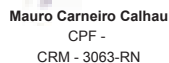
Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Natal - RN, 20 de julho de 2018

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM


Judson Weber Veríssimo de Azevedo
CPF - 044.491.094-81
CRM - 6892-RN


Mauro Carneiro Calhau
CPF -
CRM - 3063-RN

PERECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Diego da Silva Ferreira
CPF: 099.119.854-90
Endereço completo: Av Brigadeiro Trampusco - N 1295 - Passagem de Areia - Parnamirim - Rn

Informações do Acidente

Local: Distrito de São José do Mipimbu-rn
Data do acidente: 01/11/2014

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ombro esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

luxação acromio-clavicular esquerda

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação de amplitude de movimento e força muscular

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

☐ Agravamento

☐ Melhora

☐ Nova lesão

Segmento corporal acometido: ombro de esquerdo

>laudo_mutirão, emissão: 20/07/2018 13:20:40, vítima: Diego da Silva Ferreira< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 3 / 4<

SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda



Assinado eletronicamente por: MARIANA MARIA NUNES IZIDIO - 24/07/2018 15:29:54
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072415280364400000027996235>
Número do documento: 18072415280364400000027996235

Num. 28992477 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 153

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Esquerdo	() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

concordo

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:
Natal - RN, 20 de julho de 2018

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM

Judson Welber Veríssimo de Azevedo
CPF - 044.491.094-81
CRM - 6892-RN



Assinado eletronicamente por: MARIANA MARIA NUNES IZIDIO - 24/07/2018 15:29:54
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072415280364400000027996235>
Número do documento: 18072415280364400000027996235

Num. 28992477 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 154

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 03/08/2018 11:38:01
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080311380107000000028348991>
Número do documento: 18080311380107000000028348991

Num. 29361702 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 155

Num. 47604019 - Pág. 157



terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

De acordo com o laudo pericial, restou caracterizado que o autor possui a supracitada lesão graduada em **25% do ombro direito, o que corresponde a uma indenização no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros , cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 03/08/2018 11:38:02



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 03/08/2018 11:38:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808031137456860000028349004>
Número do documento: 1808031137456860000028349004

Num. 29361715 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 158



Diante do exposto, resta evidente que não merece prosperar o pleito autoral em receber o teto máximo indenizável haja vista que sua debilidade é parcial, de menores proporções. Levando-se em consideração o percentual apurado, em caso de eventual condenação, a indenização deve se limitar ao percentual apurado, qual seja, **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, resta indiscutível a **IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** formulados na exordial haja vista que a Demandada já deu quitação a indenização devida em sede administrativa.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 02 de agosto de 2018.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 03/08/2018 11:38:02



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 03/08/2018 11:38:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808031137456860000028349004>
Número do documento: 1808031137456860000028349004

Num. 29361715 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 159

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:01
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118250139200000033703820>
Número do documento: 18112118250139200000033703820

Num. 34874811 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 160



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO Nº 0828147-81.2015.8.20.5001

PORTE AUTORA: DIEGO DA SILVA FERREIRA

PORTE RÉ: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao despacho exarado, **vem requerer a juntada de pagamento de honorários periciais pagos através de ofício.** Conforme anexo.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas.**

Pede Deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 16 de novembro de 2018.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB-PE 16.983

ADLINA CÉTURA DA CRUZ COSTA
OAB/RN 7.873

LUAN DE LIMA BEZERRA
OAB/RN 15.023

1|



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 161

BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO: 10/10/2018

VALOR TOTAL: 5.600,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00192772400005600000000002836585007194524717

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E1224EFD148639805BA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 162

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 01/10/2018 17:20:39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: RAYSSA MIGUEL JUVENCIO

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

NATAL - 19 VARA CIVEL

Processo: 0807150-14.2014.8.20.5001 - ID 08116000005795590

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 71945.183177 3 77240000900000
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04		
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0807150-14.2014.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL		
28365850071945183	81160000005795590	30/11/2018
		9.000,00
BANCO DO BRASIL S/A		
2234 / 99747159-X		

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 71945.183177 3 77240000900000
PAGARÉ EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		
BANCO DO BRASIL S/A		
01/10/2018	81160000005795590	ND
		01/10/2018
81160000005795590	17	R\$
		9.000,00
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000005795590 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		
		9.000,00

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0807150-14.2014.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 163

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 01/10/2018 17:18:47

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOSE ALVES DE MEDERIOS

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

NATAL - 19 VARA CIVEL

Processo: 0830131-03.2015.8.20.5001 - ID 08116000005795557

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 71945.135177 6 77240001000000
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04		
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830131-03.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL		
28365850071945135	81160000005795557	30/11/2018
		10.000,00
BANCO DO BRASIL S/A		10.000,00
2234 / 99747159-X		

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 71945.135177 6 77240001000000
PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		
BANCO DO BRASIL S/A		30/11/2018
2234 / 99747159-X		
01/10/2018	81160000005795557	ND
N		01/10/2018
28365850071945135		
81160000005795557	17	R\$
		10.000,00
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000005795557 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		
		10.000,00

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830131-03.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 164



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 744/2018/CEJUSC

Natal/RN, 02 de setembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da Núcleo de Políticas de Ações - Seguradora Líder
Paulo Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 34, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20051-200

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Matrão DPVAT – NATAL – JULHO/2018

Senhor Coordenador,

Compreendendo e considerando, venho, solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante a MUTILÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 pelo Médico Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, CRM nº 1857, mediante por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no presente ato, relacionado:

Nº do processo	Via/Comarca	Partes	Depositar	Quantia em R\$	Valor
Proc. nº 0820467-14.2017.0.8.0001	1ª Vara Cível de Comarca de Natal	Auto Promotor Reu: Seguradora Líder Lider Consórcio DPVAT	Lider Seguradora das Consórcios de Seguros	Indevidenciada	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Exclama-se, por fim, que este depósito ficará integralmente em favor das perícias médicas de Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, CRM nº 1857, o qual realizou o total de 28 (vinte e oito) perícias médicas, até em anexo, no dia 27 de julho de 2018, na MUTILÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018, realizado na Comarca de NATAL/RN.

Assinado eletronicamente por:
Virginia Regina Pereira
Juiz de Direito
Centro Judiciário de Solução de Conflitos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.trjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 165



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 166

Procedimento de controle de qualidade de produtos
CENTRO ATENDIMENTO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE QUALIDADE
TEL. (084) 3819-0000

CONTROLE DE PERÍCIAS

Unidade: DEPARTAMENTO DE QUALIDADE

CPF: 000.000.000-00 Nome: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA Data: 21/11/18

Nº Perícia	Nº do Processo	Descrição	Assinatura
1	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
2	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
3	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
4	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
5	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
6	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
7	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
8	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
9	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
10	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
11	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
12	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	
13	000.000.000-00	Perícia de qualidade de produtos	

(Assinatura)





Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.fjr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
 Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 168



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NUCLEO DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 143/2018/CEJUSC

Natal/RN, 03 de setembro de 2018.

Ao Senhor Juiz Sérgio Coordenador do Núcleo de Políticas de Acesso - Superadora Lida
Paulo Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-200

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão HPVAT – NATAL/RN – JULHO/2018

Senhor Coordenador,

Compreendendo cordalmente, senhor, solicito que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante o MUTIRÃO HPVAT NATAL/RN JULHO/2018, pelo Médico Dr. MÚCIO AURELIO DO NASCIMENTO LUZIA, CRM nº 3281, verificado por este Juiz, conforme Portaria em anexo, através do Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na presente ata de referência.

Nº do processo	Via/Comarca	Partes	Depositar	Quantia de Ação	Valor
Proc. nº 007175-1/2018.8.20.0001	HP VAGA CIVIL	Auto: Ruyne Miguel Jordão Res. Superadora Lida Comarca HPVAT	Lida Superadora das Comarcas de Super	Indeterminada	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Exclamação, por fim, que este depósito foi integralmente em honrarias médicas de Dr. MÚCIO AURELIO DO NASCIMENTO LUZIA, CRM nº 3281, o qual realizou o total de 45 (quarenta e cinco) perícias médicas, entre os dias 20 e 27 de julho de 2018, no MUTIRÃO HPVAT NATAL/RN JULHO/2018 realizado na Comarca de NATAL/RN.

Atenciosas saudações,

Virgínia Regina Pereira
Juiz de Direito

Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal/RN



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.trjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 169



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 170

CONTROLE DE PERÍCIAS

Medico: Mueller Avelar

NAT - 20

CPM: 3281 Fone: _____ Data: 30/07/18

Nº perícias	Nº do Processo	Parte autora
1	0804904-3.2014-8.0001-1	Alfonso de Souza S.
2	0140446-8.2013-8.0001-1	Alfonso de Souza S.
3	0804904-3.2014-8.0001-1	Alfonso de Souza S.
4	0814348-70.2015	Alfonso de Souza S.
5	0814348-70.2015	Alfonso de Souza S.
6	0813370-42.2014	Alfonso de Souza S.
7	0121385-61.2016	Alfonso de Souza S.
8	0147315-3.2015	Alfonso de Souza S.
9	0814348-70.2015	Alfonso de Souza S.
10	0804904-3.2014	Alfonso de Souza S.
11	0804904-3.2014	Alfonso de Souza S.
12	0804904-3.2014	Alfonso de Souza S.
13	0804904-3.2014	Alfonso de Souza S.

(Assinatura)

[Assinatura]

14	0123448-35 2004.6.20001	Requisição de Arquivos
15	0832210-92 2015	Requisição de Arquivos
16	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
17	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
18	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
19	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
20	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
21	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
22	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
23	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
24	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
25	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
26	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
27	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
28	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
29	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
30	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
31	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
32	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
33	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
34	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
35	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
36	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos
37	0832244-35 2015	Requisição de Arquivos

Assinado



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
 Número do documento: 18112118242960100000033703834

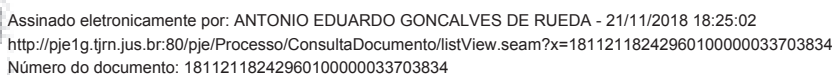
Num. 34874825 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 172

Figure 10.2.11.1-3a.5



Num. 47604019 - Pág. 173



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.trj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
 Número do documento: 18112118242960100000033703834



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 174



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 160/2018

Natal/RN, 20 de setembro de 2018.

Às Ilustríssimas Senhoras Coordenadoras do Núcleo de Políticas de Acesso – Segundas Líder
Paula Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-208

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Matriza DPVAT – NATAL/RN – JULHO/2018

Senhoras Coordenadoras,

Cumprimentos cordiais, venho, solicitar que Vossas Senhorias efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante a MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 pelo Médico Dr. MAURO CARNEIRO CALHAU, CRM nº 3963, remanejado por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através do Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no processo abaixo relacionado:

Nº do processo	Via/Comarca	Partes	Opostores	Quantidade de Atos	Valor
Proc. nº 000111-10-2011- 1.20.7081	DPVAT/Comarca de NATAL	Autos: José Alencar de Medeiros Réu: Seguradora Líder Coordenadora DPVAT	Líder: Seguradora dos Consórcios de Seguros	Indeterminado	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Exclareço, por fim, que este depósito quitou integralmente as honorárias médicas do Dr. MAURO CARNEIRO CALHAU, CRM nº 3963, o qual realizou o total de 20 (vinte) perícias médicas, entre os meses, nos dias 20 e 27 de julho de 2018, no MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 realizado na Comarca de NATAL/RN.

Atenciosas saudações,

Virgínia Regina Ribeiro
Juiz de Direito

Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal/RN



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.trjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 175



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 176

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN
TEL.: (54) 3816-6888



Fls. 01

CONTROLE DE PERÍCIAS

Município: Natal Estado: RN

CRM: 3053 Nome: Dr. Antônio Carlos de Almeida Data: 20/08/18

Nº Perícia	Nº do Processo	Parte Autora
1	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
2	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
3	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
4	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
5	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
6	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
7	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
8	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
9	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
10	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
11	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
12	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte
13	00000000000000000000	Estado do Rio Grande do Norte

[Assinatura]

14	01/04/18, 11h	2018, 11h
15	02/04/18, 11h	2018, 11h
16	03/04/18, 11h	2018, 11h
17	04/04/18, 11h	2018, 11h
18	05/04/18, 11h	2018, 11h
19	06/04/18, 11h	2018, 11h
20	07/04/18, 11h	2018, 11h
21	08/04/18, 11h	2018, 11h
22	09/04/18, 11h	2018, 11h
23	10/04/18, 11h	2018, 11h
24	11/04/18, 11h	2018, 11h
25	12/04/18, 11h	2018, 11h
26	13/04/18, 11h	2018, 11h
27	14/04/18, 11h	2018, 11h
28	15/04/18, 11h	2018, 11h
29	16/04/18, 11h	2018, 11h
30	17/04/18, 11h	2018, 11h
31	18/04/18, 11h	2018, 11h
32	19/04/18, 11h	2018, 11h
33	20/04/18, 11h	2018, 11h
34	21/04/18, 11h	2018, 11h
35	22/04/18, 11h	2018, 11h
36	23/04/18, 11h	2018, 11h
37	24/04/18, 11h	2018, 11h

(Página 1)

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
 Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 178

Percentagem aplicada ao valor líquido do produto.
Cálculo baseado no valor líquido do produto.
V.L. = 100% de 100,00

CONTROLE DE PERÍCIAS

Medida: Perícia Contábil

Crime: 200 Fone: 1111-0112 Voto: 23 Data: 23/05/17

Nº Perícia	Nº do Processo	Nome do Perito
1	000.000.000.000	Perícia Contábil
2	000.000.000.000	Perícia Contábil
3	000.000.000.000	Perícia Contábil
4	000.000.000.000	Perícia Contábil
5	000.000.000.000	Perícia Contábil
6	000.000.000.000	Perícia Contábil
7	000.000.000.000	Perícia Contábil
8	000.000.000.000	Perícia Contábil
9	000.000.000.000	Perícia Contábil
10	000.000.000.000	Perícia Contábil
11	000.000.000.000	Perícia Contábil
12	000.000.000.000	Perícia Contábil
13	000.000.000.000	Perícia Contábil

[Assinatura]



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 01/10/2018 17:22:29

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JEAN FERREIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

NATAL - 19 VARA CIVEL

Processo: 0830407-34.2015.8.20.5001 - ID 08116000005795611

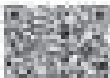
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 02836.585006 71945.247170 2 77240000560000	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04					
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					
28365850071945247	81160000005795611	30/11/2018	5.600,00	5.600,00	
BANCO DO BRASIL S/A					
2234 / 99747159-X					
BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 02836.585006 71945.247170 2 77240000560000	
PAGARÉ EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
30/11/2018					
BANCO DO BRASIL S/A					
2234 / 99747159-X					
01/10/2018	81160000005795611	ND	N	01/10/2018	28365850071945247
81160000005795611	17	R\$			5.600,00
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000005795611 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
5.600,00					
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04					
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 181

BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:	10/10/2018
-------------------	------------

VALOR TOTAL:	9.000,00
--------------	----------

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00193772400009000000000002836585007194518317

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E124D337A576E7897A6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 182

BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:	10/10/2018
-------------------	------------

VALOR TOTAL:	10.000,00
--------------	-----------

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00196772400010000000000002836585007194513517

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E128CCFB5ECB8BD92C



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 183

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a):

RÉU:

MAPFRE

SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que tendo sido perfectibilizada a perícia, conforme laudo de ID Num. 28992477, compulsando os presentes autos, verifiquei que as partes foram devidamente intimadas da decisão de ID Num. 23549719, bem ainda que decorreu o prazo sucessivo concedido pelo precitado ato judicial para manifestarem-se sobre o laudo pericial, sem que a parte autora tenha apresentado manifestação. Dessa forma, faço estes autos conclusos ao exame da MM Juíza de Direito desta Vara, para os devidos fins.

NATAL/RN, 6 de fevereiro de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 06/02/2019 09:32:52
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020609325197200000037496979>
Número do documento: 19020609325197200000037496979

Num. 38762088 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 184



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 06/02/2019 09:32:52
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020609325197200000037496979>
Número do documento: 19020609325197200000037496979

Num. 38762088 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 185



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

DESPACHO

Certifique a Secretaria acerca da tempestividade da peça contestatória de ID nº 3464000.

Após, voltem-nos conclusos.

Cumpra-se.

NATAL/RN, 15 de abril de 2019

ELANE PALMEIRA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 15/04/2019 10:39:46
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510394288700000040619610>
Número do documento: 19041510394288700000040619610

Num. 41994009 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 186

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 15/04/2019 10:39:46
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510394288700000040619610>
Número do documento: 19041510394288700000040619610

Num. 41994009 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 187

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a):

RÉU:

MAPFRE

SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que a CONTESTAÇÃO DE ID Num. 3464000 está tempestiva

NATAL/RN, 15 de abril de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 15/04/2019 14:28:52
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041514285172200000040633354>
Número do documento: 19041514285172200000040633354

Num. 42008896 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 188

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
0828147-81.2015.8.20.5001
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: MAPFRE SEGUROS

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Vistos,

DIEGO DA SILVA FERREIRA, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em desfavor de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, ambos qualificados.

Alega que, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 01.11.2014, sofreu **luxação acrômio-clavicular esquerda**, o que resultou em debilidade permanente(dor residual, limitação nos movimentos de abdução do **ombro esquerdo**, com diminuição da força muscular). Informa que em 2015 requereu administrativamente a indenização securitária perante a Comprev Seguros e Previdência S.A, porém, o pedido foi indeferido.

Requer o benefício da justiça gratuita, a citação da requerida, a realização de perícia médica, a procedência da ação com a condenação da parte ré ao pagamento de R\$ 13.500,00, devidamente corrigidos e com a incidência de juros legais a contar da citação, custas e despesas processuais e honorários de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor da condenação, no caso de recurso.

Juntou documentos.

Através da decisão de ID nº 3080429, foi deferida a gratuidade judiciária e determinada a citação da ré.

A parte ré apresentou contestação(ID 3464000), acompanhada de documentos, na qual **alegou, preliminarmente**: carência da ação visto a ausência de documento imprescindível ao exame da questão, no caso o laudo do IML, pelo que requereu a extinção do feito; ilegitimidade passiva e necessidade de substituição do polo passivo com a inclusão da Seguradora Líder; **No mérito**, dentre outros, pugna pela improcedência do pleito autoral tendo em vista que a parte autora não comprovou a invalidez permanente; e que em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo autor, a qual deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável, considerando a data do sinistro para o cálculo e que os juros apenas incidam a partir da data da citação, e a correção monetária a partir da distribuição da ação.



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 29/04/2019 11:42:44
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042911424052500000040842213>
Número do documento: 19042911424052500000040842213

Num. 42227387 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 189

Instada a se manifestar acerca da contestação, a parte autora por meio da peça acostada ao ID 3892224, apresentou réplica.

Autos redistribuídos para esta unidade judiciária, conforme certidão de ID nº 13973055.

Comando judicial de ID 23549719, determinando a remessa dos autos ao Cejusc, para marcação/realização de perícia.

Laudo pericial e parecer médico de assistência técnica, este último com justificativa de concordância com o laudo pericial, acostados respectivamente, ao ID nº 28992477, págs. 2/3 e 4/5, acerca do qual se manifestou a parte ré (ID 29361715), permanecendo silente o autor, conforme certidão de ID 38762088.

Certidão vinculada ao ID 42008896, atestando a tempestividade da peça contestatória

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da ausência de documento indispensável à propositura da ação

Com efeito, a predita preliminar, suscitada na peça contestatória, diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos laudo de exame de lesão corporal emitido pelo Instituto Médico Legal, o qual não é indispensável à propositura da ação, visto que a comprovação da incapacidade parcial ou total poderá ser feita mediante prova pericial constituída na fase oportuna do processo, como de fato ocorreu nos presentes autos, não se configurando, portanto, a inépcia da exordial apontada pela parte ré.

Ademais, a prova da invalidez é matéria relativa ao mérito da causa, razão pela qual não deve ser apreciada tal questão em sede de preliminares, mormente quando se leva em consideração que, no caso dos autos, foi realizada perícia por ordem do juízo.

II. 2. Da Ilegitimidade Passiva da demandada e necessidade de substituição pela Seguradora Líder

De chofre, REJEITO a alegação de ilegitimidade passiva (ou de inclusão forçada da Líder Seguradora na lide), porque, como já está assentado inclusive em sede jurisprudencial, qualquer seguradora é parte legítima para a resposta às ações de cobrança de indenização DPVAT – afinal, o ressarcimento é garantido pela lei de instituição do seguro:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

E o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não se limita a uma interpretação literal:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR. SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 275, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.

1. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas.



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 29/04/2019 11:42:44
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291142405250000040842213>
Número do documento: 1904291142405250000040842213

Num. 42227387 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 190

2. Com efeito, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor.

3. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode acionar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa.

4. Recurso especial provido. (REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012).

II.3. Do Mérito

No mérito, cabe destacar que o pleito inicial da parte autora é de percepimento de indenização por invalidez permanente, com arrimo na Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não.

O artigo 5º da Lei nº 6.194/74 prevê que o pagamento da indenização será realizado mediante a comprovação do acidente (mesmo que de forma simples) e a prova do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro.

Nesse sentido, verifica-se que o pagamento da indenização do seguro obrigatório será realizado mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: prova do acidente automobilístico, prova do dano (invalidez permanente) e prova do nexo de causalidade entre o evento e a debilidade definitiva.

No caso em comento, evidenciamos que as provas carreadas aos autos, laudo pericial de **ID 28992477, págs. 2/3**, demonstram que a parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, foi acometida de lesão em **seu ombro esquerdo, sendo este um dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto, com repercussão no percentual da perda de 25%(vinte e cincopor cento).**

No que concerne ao valor da indenização, deve-se aplicar a norma em vigor na data do sinistro.

Aos sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória nº 451 (18/12/2008), convertida na Lei nº 11.945 (04/06/2009), aplica-se a regra da gradação de valores, considerando a natureza dos danos permanentes, consoante tabela que foi acrescentada à Lei nº 6.194/74.

No caso em análise, a indenização deve ser paga em proporcionalidade ao grau de invalidez permanente da vítima, sendo o teto o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observada a tabela anexada à Lei nº 6.194/74 pela Medida provisória nº 451/2008. Nesse sentido, preconiza a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça: **“a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”**.

Assim, deve-se aplicar a redução percentual do prevista no artigo 3º, § 1º, II, da lei nº 6.194/74, o qual determina que a indenização deverá ser paga mediante o enquadramento da lesão sofrida em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à referida lei.

Nesse sentido, a indenização corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual estabelecido na tabela ao valor máximo da cobertura (R\$ 13.500,00) e, em seguida, se procederá redução proporcional desse valor de acordo com a repercussão da lesão (que pode ser intensa, média, leve ou residual).



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 29/04/2019 11:42:44
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042911424052500000040842213>
Número do documento: 19042911424052500000040842213

Num. 42227387 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 191

No caso em comento, o laudo pericial vinculado ao **ID. 28992477, págs. 2/3**, concluiu que a perda anatômica e/ou funcional definitiva parcial incompleta se deu no **ombro esquerdo** do autor, prevendo a referida tabela a aplicação do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, resultando no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Sobre este valor, deve ainda incidir o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** correspondente ao grau de incapacidade definido pelo *expert* como LEVE, o que equivale ao valor de **R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, a título de indenização securitária.

II.4. Da correção monetária e juros moratórios

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, **a data do acidente (01.11.2014)**.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há que se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o **termo inicial é o da citação válida e regular**:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.

1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida.

2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido.

(REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009)

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161, § 1º, do CTN, a partir da citação válida.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, **rejeito as preliminares** arguidas na contestação e, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/15, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral para condenar a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A a pagar ao autor a importância de **R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, a título de indenização do seguro DPVAT, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir da data do evento danoso (**data do acidente 01.11.2014**), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (**18.08.2015 - data da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, ID's 3217637/3217638**).

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ante a simplicidade do feito e o tempo de duração do processo, conforme art. 85, do CPC/15.

A parte autora deverá promover, querendo, a respectiva execução de sentença.



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 29/04/2019 11:42:44
<http://pje1g.trjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042911424052500000040842213>
Número do documento: 19042911424052500000040842213

Num. 42227387 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 192

Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com a respectiva baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NATAL/RN, 24 de abril de 2019

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 29/04/2019 11:42:44
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042911424052500000040842213>
Número do documento: 19042911424052500000040842213

Num. 42227387 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 193

PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/05/2019 16:47:22
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116472250800000041651101>
Número do documento: 19052116472250800000041651101

Num. 43078709 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 194



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO NATAL - RN.

Processo nº 0828147-81.2015.8.20.5001

DIEGO DA SILVA FERREIRA, já qualificado nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT* em epígrafe, que move em face de MAPFRE SEGUROS S/A, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine*, informar que o mesmo compareceu ao escritório deste causídico para tomar conhecimento do por que foi intimado para comparecer a duas perícias em um curto período de tempo.

Ao verificar o que havia acontecido através de consulta no PJE (Processo Judicial Eletrônico), observou-se a existência de outra ação, de nº 0802087-71.2015.8.20.5001, que tramita perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, cujo objeto é exatamente o mesmo do processo em epígrafe. Ademais, notou-se ainda ser aquela ação anterior a esta, o que tornou aquele juízo prevento, e, portanto, a presente ação comprometida pela litispendência.

Fato relevante é que o Autor, embora afirme que chegou a procurar outro escritório de advocacia antes de apresentar seus documentos e outorgar procuração a este subscritor, não se lembrava de ter assinado documentos que autorizassem o outro causídico a ajuizar aquela ação. Contudo, ao checar a assinatura constante no instrumento procuratório outorgado ao Dr. Leandro Abrunhosa Ferraz, o mesmo confirmou ser sua a firma ali constante. Logo, reconhece ser o causador de todo o imbróglio, registrando que não teve má-fé na prática dos atos acima descritos, mas foi levado ao erro de acreditar, até o presente momento, que só era autor de uma única ação de cobrança de seguro DPVAT.

Desta feita, explicada a situação supra, e pedindo as devidas escusas por todo o ocorrido, vem à presença de Vossa Excelência comunicar a existência da ação de cobrança que tramita sob o nº 0802087-71.2015.8.20.5001, a qual foi protocolada no dia 22/01/15, logo, anteriormente à presente, que foi distribuída em 02/07/15, e, por consequência, requerer a DESISTÊNCIA da presente demanda, pedindo ainda que não lhe seja imposta qualquer obrigação sobre o pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, bem como não lhe seja imposta nenhuma eventual penalidade por litigância de má-fé, vez que resta demonstrado o desconhecimento do Autor quanto à existência de duas ações idênticas.

Endereço - Av. Presidente de Oliveira, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal, Cep 59.022-510 Tel: 3294-3727 Cel: 99405-9481
gustavomaciel@mapfreig.com.br



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/05/2019 16:47:23
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116451973300000041651233>
Número do documento: 19052116451973300000041651233

Num. 43078848 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 195



Termos em que,
Pede deferimento.

Natal - RN, 21 de maio de 2019.

Gustavo Rodrigo Maciel Conceição
OAB- RN nº 680-A

Endereço - Av. Presidente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal, Cep 59.023-510 Tel: 3094-3727 Cel: 99409-9481
gustavomaciel@insperig.com.br



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/05/2019 16:47:23
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116451973300000041651233>
Número do documento: 19052116451973300000041651233

Num. 43078848 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 196

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a): RÉU: MAPFRE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID Num. 42227387 transitou em julgado em 04/06/2019.

NATAL/RN, 2 de julho de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 02/07/2019 15:23:26
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070215232456000000043986366>
Número do documento: 19070215232456000000043986366

Num. 45488068 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190806145552857000000046051189>
Número do documento: 190806145552857000000046051189

Num. 47604019 - Pág. 197



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 02/07/2019 15:23:26
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070215232456000000043986366>
Número do documento: 19070215232456000000043986366

Num. 45488068 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 198

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor:AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Com a permissão do artigo 152, do CPC, e de acordo com o art. 116 do PROVIMENTO 154, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016, da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA-RN, **fica a parte RÊ, intimada por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento das custas processuais em atenção ao teor da parte final da sentença de ID Num. 42227387, bem ainda para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do petitório de ID Num. 43078848, pelo que remeto o presente ato, nesta data, ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

NATAL/RN, 3 de julho de 2019

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 03/07/2019 14:02:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070314020190700000044016698>
Número do documento: 19070314020190700000044016698

Num. 45520495 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 199

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 03/07/2019 14:02:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070314020190700000044016698>
Número do documento: 19070314020190700000044016698

Num. 45520495 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 200

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor:AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Com a permissão do artigo 152, do CPC, e de acordo com o art. 116 do PROVIMENTO 154, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016, da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA-RN, **fica a parte RÊ, intimada por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento das custas processuais em atenção ao teor da parte final da sentença de ID Num. 42227387, bem ainda para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do petição de ID Num. 43078848, pelo que remeto o presente ato, nesta data, ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

NATAL/RN, 3 de julho de 2019

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 03/07/2019 14:02:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070314020190700000044016698>
Número do documento: 19070314020190700000044016698

Num. 45521086 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061455285700000046051189>
Número do documento: 1908061455285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 201

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 03/07/2019 14:02:02
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070314020190700000044016698>
Número do documento: 19070314020190700000044016698

Num. 45521086 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 202

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:42:36, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:43
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070510423625600000044178555>
Número do documento: 19070510423625600000044178555

Num. 45666237 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 203



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA CO-
MARCA DE NATAL/RN

REF. PROCESSO Nº 0828147-81.2015.8.20.5001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, já devidamente qualificada nos autos do pro-
cesso em epígrafe, movido por **DIEGO DA SILVA FERREIRA**, vem respeitosa e tempestivamente pe-
rante Vossa Excelência, **requerer a juntada das guias e comprovantes de custas finais**.

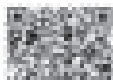
Nestes termos, pede e espera deferimento.

NATAL/RN, 4 de Julho de 2019.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO OAB-PE 1890

1|

www.ruedaerueda.com.br | RUA CONDADO, 77 - PARNAMIRIM, RECIFE-PE | CEP 52.060-080 TEL.: 81 3268 5251



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:43:32, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:42
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070510420339400000044178620>
Número do documento: 19070510420339400000044178620



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 204

20/06/2019

:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003524705
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08281478120158205001	Valor do FDJ	354,25
Partes	DIEGO DA SILVA FERREIRA X MAPFRE SEGUROS		
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	354,25
Secretaria	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003524705
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08281478120158205001	Valor do FDJ	354,25
Partes	DIEGO DA SILVA FERREIRA X MAPFRE SEGUROS		
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	354,25
Secretaria	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		
Via da parte			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento 20/07/2019	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Convênio 760686	
Data do documento 20/06/2019	Número da Guia 7000003524705	Data processamento 20/06/2019	Número da Guia 7000003524705
Uso da Agência Receptora	Espécie R\$	(=) Valor documento 354,25	
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(=) Valor cobrado	
Partes DIEGO DA SILVA FERREIRA X MAPFRE SEGUROS		Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

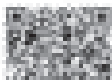
86790000003-7 54250854645-5 92019072070-5 00003524705-5



Corte na linha pontilhada

tjrn.jus.br/fdj/guias.do

1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:43:32, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:42
http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907051042033940000044178620
Número do documento: 1907051042033940000044178620



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
http://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 205

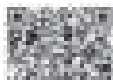
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/06/2019 - AUTOATENDIMENTO - 12.44.15
1509101509 SEGUNDA VIA 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RUEDA & RUEDA ADVOGADOS
AGENCIA: 1509-1 CONTA: 43.904-5
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN	
Codigo de Barras	86790000003-7	54250854645-5
	92019072070-5	00003524705-5
Data do pagamento		21/06/2019
Valor em Dinheiro		354,25
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		354,25

DOCUMENTO: 062149
AUTENTICACAO SISBB: E.FCF.688.908.AA8.C64



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:43:32, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:42
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070510420339400000044178620>
Número do documento: 19070510420339400000044178620

Num. 45666305 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 206

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a):

RÉU:

MAPFRE

SEGUROS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em atenção aos termos da parte final do comando sentencial transitado em julgado de ID Num. 42227387, ARQUIVO, nesta data, os presentes autos.

NATAL/RN, 16 de julho de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 16/07/2019 15:36:34
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071615363452200000045322353>
Número do documento: 19071615363452200000045322353

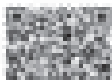
Num. 46847543 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 207

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 24/07/2019 19:36:27
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072419362676200000044178729>
Número do documento: 19072419362676200000044178729

Num. 45686424 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 208



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO Nº 0828147-81.2015.8.20.5001

PARTE AUTORA: DIEGO DA SILVA FERREIRA

PARTE RÉ: MAPFRE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação no valor de **R\$ 1.776,87 (hum mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, que segue em anexo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983**, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas**.

Pede Deferimento

De Recife/PE para Natal/RN, 23 de julho de 2019.

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO (OAB- PE 16983)

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 24/07/2019 19:36:29
http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072419354775200000045814505
Número do documento: 19072419354775200000045814505

Num. 47355511 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 24/07/2019 19:36:29
http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072419354775200000045814505
Número do documento: 19072419354775200000045814505



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 209



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Outubro/2014 a Junho/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	18/8/2015 a 19/7/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1704 dias	1,302365
Percentual correspondente	1704 dias	30,236530 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R\$ 1.098,87
Juros(1431 dias-47,00000%)	(+)	R\$ 516,47
Sub Total	(=)	R\$ 1.615,34
Honorários (10%)	(+)	R\$ 161,53
Valor total	(=)	R\$ 1.776,87

[Retornar](#) [Imprimir](#)

t/correcao2.asp?descricao=&valor=843%2C75&diainiSelect=1&mesiniSelect=10&anoiniSelect=2014&diafimSelect=28&mesfimSelect=6... 1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 24/07/2019 19:36:29
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072419354775200000045814505>
 Número do documento: 19072419354775200000045814505

Num. 47355511 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
 Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 210



			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			5000121328630	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		22/07/2019	3795	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
19/07/2019	1617855	8281478120158205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NATAL		19 VARA CIVEL	RÉU	1776,87
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
			Juridico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
DIEGO DA SILVA FERREIRA			Fisica	09911985490
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
52C3B545256316CD				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 24/07/2019 19:36:29
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072419354775200000045814505>
Número do documento: 19072419354775200000045814505

Num. 47355511 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 211

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/07/2019 16:45:53
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072516455269300000045853624>
Número do documento: 19072516455269300000045853624

Num. 47396978 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189>
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 212



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO Nº 0828147-81.2015.8.20.5001

MAPFRE SEGUROS S/A, devidamente qualificadas nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA, que lhe promove **DIEGO DA SILVA FERREIRA**, por intermédio
de seu patrono ao final firmado, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa
Excelência, em atendimento ao despacho publicado, **expor e requerer** o que se
segue:

Tendo em vista que a parte autora veio a juízo pleitear pela
desistência da presente ação, esta Seguradora Ré se manifesta no sentido de não
concordar com a desistência da ação, visto que já houve sentença de procedência e
já foi efetuado o pagamento da condenação.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de
cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no
distribuidor.

Por fim, requer que seja observado o nome do patrono **ANTONIO
EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, para efeito de intimações
futuras, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 24 de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - 25/07/2019 16:45:53
http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072516453383400000045853634
Número do documento: 19072516453383400000045853634

Num. 47396989 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - 25/07/2019 16:45:53
http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072516453383400000045853634
Número do documento: 19072516453383400000045853634



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/08/2019 14:55:53
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614555285700000046051189
Número do documento: 19080614555285700000046051189

Num. 47604019 - Pág. 213